



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 854, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação, instalação e denominação da EMEF PROFª JANE URBANO FOCESI, no bairro Perequê Mirim - Caraguatatuba/SP e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e instalada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, com a denominação **EMEF PROFª JANE URBANO FOCESI**, situada na Rua São Roque, nº 450, no Bairro Perequê Mirim, Município de Caraguatatuba/SP, como nova unidade da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a biografia da homenageada.

Art. 3º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar na rede municipal de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 847, de 08 de março de 2018.

Caraguatatuba, 28 de março de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

BIOGRAFIA:

JANE URBANO FOCESI, brasileira, filha de italiana com espanhol, descendências que explicam a garra daquela mulher. Nasceu em Campinas-SP aos 28 de janeiro de 1.937. Estudou no tradicional colégio Sagrado Coração de Jesus até finalizar o “curso normal” em 1.954 e casou-se em 1.958 com José Carlos Camargo Focesi. Sempre frequentou Caraguatatuba-SP, tendo adotado como sua e se mudado definitivamente para esta cidade em 1.978, com seus três filhos e marido. Aqui chegando, trabalhou para o IBGE, no Censo, já predestinando sua paixão por geografia e no mesmo ano conheceu o “Ângelo do Módulo” na sala de espera da Prefeitura Municipal, tendo uma conversa que iria mudar sua vida, pois foi convidada para dar aula naquela escola. Surgia assim a professora Jane de Geografia e História, imortalizada pelo seu vasto conhecimento e intensidade no ensinar. Rigorosa, como todo bom educador, conquistou uma vida de respeito profissional. Lecionava nos três períodos alternando as escolas particulares, municipais e estaduais desta cidade, do Jaraguazinho ao Travessão, lutando para sustentar sua família, e aos finais de semana ainda cuidava de sua doceria, em que a própria fazia todos os doces e salgados que vendia. Somente em 1.992 alcançou a tão desejada oportunidade de completar o terceiro grau,

formando-se em licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Módulo. Além de lecionar, ainda criou e desenvolveu eventos escolares como as anuais Festas das Nações que contribuíram para o desenvolvimento educacional de todo o Litoral Norte. Também foi a criadora do apadrinhamento dos alunos da APAE, projeto que ainda vigora com sucesso. Apesar de já aposentada e com problemas de saúde, não deixou a escola e seus alunos até passar para outro plano em 19 de maio de 2.000, saudada pelos familiares, amigos e um lindo coral dos seus alunos da Faculdade da Terceira Idade que a embalaram com a música Fascinação, para uma pessoa fascinante que foi JANE URBANO FOCESI.

Caraguatatuba, 28 de março de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 856, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Decretos Municipais nºs 795/2017 e 796/2017.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2018 da Defesa Civil do Município, solicitando a prorrogação da vigência dos Decretos 795/2017 e 796/2017, que dispõem sobre o PPDC - Plano Preventivo de Defesa Civil e o PPDCR - Plano Preventivo de Defesa Civil para Ressacas - PPDCR, respectivamente, em razão da Resolução CMIL 6-610-CEDEC, de 28/03/2018, que prorroga a Operação “Chuvvas de Verão 2017/2018” até o dia 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que os Decretos 795/2017 e 796/2017 têm vigência para o período de 1º de dezembro de 2017 a 31 de março de 2018, podendo ser ampliado para período maior, conforme consta do artigo 1º dos referidos Decretos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 06 de abril de 2018 a vigência do Decreto Municipal nº 795, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba e do Decreto nº 796, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil do Município de Caraguatatuba, mantendo-se todas as ações indicadas nos referidos Decretos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de março de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 857, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação e

dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que passa a ter a seguinte composição:

I – ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS, matrícula 21.601, RG nº 34.647.840-6, CPF: 326.338.508-98, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a Presidência da Comissão Permanente de Licitação;

II – SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, matrícula 15.764, RG: 36.536.267-0, CPF: 326.338.508-98, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – LOISE BOLOGNINI, matrícula 21.146, RG: 40.195.111-X, CPF: 356.592.328-84, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IV – RICARDO BALBINO DE SOUZA, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V – RAFAEL SANTOS DIAS, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI – EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 21.252, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VII – LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VIII – LUCIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 6.479, RG: 33.010.648-X, CPF: 275.820.138-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IX – ROSE ELLEN DE OLIVEIRA, matrícula 15.403, RG: 44.516.515-7, CPF: 370.774.138-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

X – ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XI – MARCELO JUNIOR SALES, matrícula 14.290, RG: 12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XII – AMANDA PILEGGI, matrícula 18.421, RG: 43.372.001-3, CPF: 383.725.478-07, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIII – IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIV – ERIKA RAQUEL MAGALHÃES, matrícula 21.296, RG: 46.316.633-4, CPF: 395.386.788-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XV – KILIAN GOMES DA COSTA, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XVI – CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 22.202, RG: 59.066.856-0, CPF: 127.142.687-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XVII – APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL, matrícula 13.715, RG: 45.644.593-6, CPF: 337.777.518-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XVIII – ERICA MESQUITA DO NASCIMENTO, matrícula 15.390, RG: 52.385.935-1, CPF: 411.285.198-79, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIX – MONALIZA DO PRADO SOUZA, matrícula 2.892, RG: 58.124.473-4, CPF: 141.579.228-35, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XX – ACÁCIO ENIS GOMES, matrícula 21.271, RG: 30.027.398-8, CPF: 278.190.018-44, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XXI – MÁRCIA REGINA CORREA SILVA DE PAULA, matrícula 21.254, RG: 14.466.064-7, CPF: 092.576.738-71, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XXII – MAURÍCIO FERREIRA, matrícula 5.244, RG: 19.315.193-5, CPF: 125.108.898-85, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito;

XXIII – CAMILA MEDEIRA DE AQUINO ALMEIDA ALVES, matrícula 16.589, RG: 44.552.590-3, CPF: 380.547.538-10, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito;

XXIV – ALESSANDRA CINTIA MELGES SAKER MAPELLI, matrícula 21.315, RG: 24.494.383-7, CPF: 146.276.008-28, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito;

XXV – IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 21.193, RG: 32.803.960-3, CPF: 275.242.778-65, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXVI – MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 9.160, RG: 22.799.397-4, CPF: 150.295.208-48, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXVII – PATRÍCIA AYUMI MIYABARA, matrícula 21.759, RG: 28.761.521-2, CPF: 269.926.038-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXVIII – MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

XXIX – GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, matrícula 8.736, RG: 26.875.367-2, CPF: 250.513.108-26, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXX – LILIANE SANTANA DA SILVA, matrícula 7.760, RG: 19.201.884-X, CPF: 086.215.628-98, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXXI – ANDRESSA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 21.186, RG: 46.500.104-X, CPF: 386.229.288-61, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXXII – ANTONIO ANDRADE SILVA NETO, matrícula 5.250, RG: 23.347.176-5, CPF: 155.126.158-82, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXXIII – KAUAN VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 21.671, RG: 48.789.882-5, CPF: 430.779.728-05, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXXIV – ALEXANDRE GUDIN NOVAK, matrícula 13.174, RG: 33.927.746-4, CPF: 215.715.018-86, lotado na Secretaria

Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXV - JOSEMAR VIEIRA, matrícula 21.233, RG: 28.645.198-0, CPF: 272.201.778-44, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXVI - MÁRCIO LUIS RODRIGUES DE PAULA LIMA, matrícula 7.717, RG: 11.114.908-3, CPF: 161.629.318-70, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXVII - PAULO VINÍCIUS FARIAS CAMPOS, matrícula 18.196, RG: 43.372.023-2, CPF: 369.165.848-23, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXVIII - MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, matrícula 7.548, RG: 32.686.313-8, CPF: 288.587.758-80, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXIX - MARCELO LOPES DA COSTA GOMES, matrícula 14.312, RG: 000263965, CPF: 501.364.101-20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XL - ISLANDO RAMOS PESSOA, matrícula 2.824, RG: 954.000, CPF: 411.651.103-00, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XLI - ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO, matrícula 21.184, RG: 26.303.680-7, CPF: 162.326.118-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLII - ISABELLA NOIMA ALVES, matrícula 21.754, RG: 35.422.420-7, CPF: 433.897.058-80, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLIII - VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 22.023, RG: 28.915.368-2, CPF: 251.067.278-98, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLIV - LUCIANA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 22.004, RG: 34.647.290-8, CPF: 288.989.088-06, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XLV - SABRINA FAUSTINO, matrícula 14.338, RG: 41.938.011-5, CPF: 350.666.678-90, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XLVI - MAÍZA APARECIDA GASPAR RODRIGUES, matrícula 10.780, RG: 17.305.439-0, CPF: 054.566.778-06, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLVII - MÁRCIA SATO, matrícula 15.567, RG: 19.827.541, CPF: 150.322.198-94, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLVIII - BRUNA PALOMA RAMOS CARDOSO, matrícula 21.779, RG: 40.232.653-2, CPF: 316.227.528-35, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLIX - DIMAS DE PAULO AMARAL, matrícula 5.265, RG: 12.739.369-9, CPF: 019.464.608-42, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

L - MARCELLO DUBAU, matrícula 21.747, RG: 18.005.078-3, CPF: 107.385.908-86, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

LI - WILSON APARECIDO DOMICIANO, matrícula

1.199, RG: 17.263.243, CPF: 054.566.748-82, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

LII - LEILA IZABEL DOS SANTOS, matrícula 2.923, RG: 18.732.111-5, CPF: 124.740.808-64, lotada no Gabinete do Prefeito;

LIII - MARÍLIA ALVES AMARAL, matrícula 15.429, RG: 33.599.573-1, CPF: 307.701.358-46, lotada no Gabinete do Prefeito;

LIV - PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 17.777, RG: 42.368.203-9, CPF: 348.672.358-81, lotada no Gabinete do Prefeito;

LV - MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, matrícula 21.130, RG: 43.906.785-6, CPF: 379.576.418-14, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LVI - LUIZ FELLIPE GUDIN CASTINHEIRA, matrícula 17.776, RG: 33.927.747-6, CPF: 215.715.058-73, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LVII - RONALDO CHEBERLE, matrícula 14.026, RG: 20.232.251-8, CPF: 099.946.558-92, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LVIII - GERSON JACINTO DA SILVA, matrícula 2.577, RG: 21.642.191-3, CPF: 150.262.978-03, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LIX - GELSON DE FARIA, matrícula 21.229, RG: 13.486.253-3, CPF: 976.228.008-30, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LX - ALAN CARLOS MARCELINO, matrícula 21.214, RG: 34.250.782-5, CPF: 343.169.248-69, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LXI - REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXII - JAIR JÁRADE DA SILVA, matrícula 13.220, RG: 46.831.000-9, CPF: 373.312.008-60, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXIII - FERNANDA NUNES PEREIRA DE SOUZA, matrícula 17.340, RG: 41.422.362-7, CPF: 226.136.678-77, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXIV - GRACIETE DE SOUZA SARAIVA, matrícula 10.502, RG: 05.904.578-1, CPF: 695.279.386-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXV - RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 6.139, RG: 17.546.066-8, CPF: 150.284.698-57, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXVI - GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula 6.990, RG: 41.684.749-3, CPF: 280.927.688-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXVII - JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula 21.158, RG: 27.386.777-5, CPF: 163.711.798-10, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXVIII - LEANDRO BORELLA BARBOSA, matrícula 21.128, RG: 25.852.816-3, CPF: 155.126.998-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXIX - ANA CRISTINA AGOSTINE, matrícula 8.547, RG: 27.961.145-6, CPF: 255.917.928-80, lotada na Secretaria

Municipal de Obras Públicas;

LXX - ALFREDO PÁDUA MANZANO, matrícula 21.903, RG: 15.340.830-3, CPF: 270.159.018-38, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXXI - THALES WATARU FERREIRA MIZUMOTO, matrícula 21.139, RG: 27.457.364-7, CPF: 277.086.998-19, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXII - ALESSANDRA SOUZA ROSELLI DE OLIVEIRA - matrícula 21.147, RG: 21.316.519, CPF: 176.634.398-80, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXIII - RHALIDA SAMIRA DIB GREGORUTTE - matrícula 21.185, RG: 35.083.087-3, CPF: 311.573.918-42, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXIV - JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS - matrícula 8.312, RG: 41.255.338-7, CPF: 301.995.768-07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXXV - DIANA TOTTI HORIE - matrícula 5.976, RG: 33.598.156-2, CPF: 283.096.388-17, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão Permanente de Licitação ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 3º A comissão Permanente de Licitação funcionará com no mínimo 3 (três) membros, podendo o Presidente assinar os Editais respectivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 736, de 07 de agosto de 2017.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 858, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCAC.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 006/2018 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCAC, solicitando a substituição de membros do Conselho,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA-CMDCAC, nomeado pelo Decreto Municipal nº 462, de 15 de abril de 2016, alterado pelos Decretos nº 644, de 23 de fevereiro de 2017, Decreto nº 675, de 04 de abril de 2017, Decreto nº 729, de 02 de agosto de 2017, e Decreto 759, de 25 de setembro de 2017, para se fazer constar as seguintes substituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social e Cidadania:

Suplente: CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES – RG: 30.507.850-1, em substituição a Márcia Denise Gusmão Coelho – RG: 24.587.050-7.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: EDVALDO ORMINDO DA SILVA – RG: 17.044.597-5, em substituição a Danilo de Oliveira - RG nº 43.227.081-4;

Suplente: DANILO DE OLIVEIRA - RG nº 43.227.081-4, em substituição a Mirella Mendes da Silva – RG nº 33.928.144.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB / Subseção Caraguatatuba:

Titular : SERGIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA – OAB/SP nº 72.194, em substituição a Geyse Monteiro de Almeida Rangel – OAB/SP nº 317.851.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo tempo faltante dos membros substituídos, mantendo-se inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 859, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Revoga o Decreto Municipal nº 738, de 14 de agosto de 2017, mantendo a unificação dos trabalhos do Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Município, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os da área da saúde, nomeando Pregoeiros e Equipe de Apoio.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados como Pregoeiros Oficiais, para atuar nas licitações de pregões na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os da área da saúde, no âmbito do Município de Caraguatatuba, qualquer que seja o valor estimado à aquisição, observadas as disposições legais, os seguintes servidores:

PREGOEIROS OFICIAIS:

I – ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS, matrícula 21.601, RG: 34.647.840-6, CPF: 230.189.658-76, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II – SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, matrícula 15.764, RG: 36.536.267-0, CPF: 326.338.508-98, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – LOISE BOLOGNINI, matrícula 21.146, RG: 40.195.111-X, CPF: 356.592.328-84, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

IV – RICARDO BALBINO DE SOUZA, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria

Municipal de Administração;

V – RAFAEL SANTOS DIAS, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI – EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 21.252, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão, no mínimo de 03 (três), como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos de pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais:

I – LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II – LUCIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 6.479, RG: 33.010.648-X, CPF: 275.820.138-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – ROSE ELLEN DE OLIVEIRA, matrícula 15.403, RG: 44.516.515-7, CPF: 370.774.138-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IV – ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

V – MARCELO JUNIOR SALES, matrícula 14.290, RG: 12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI – AMANDA PILEGGI, matrícula 18.421, RG: 43.372.001-3, CPF: 383.725.478-07, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VII – IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VIII – ERIKA RAQUEL MAGALHÃES, matrícula 21.296, RG: 46.316.633-4, CPF: 395.386.788-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IX – KILIAN GOMES DA COSTA, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

X – CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 22.202, RG: 59.066.856-0, CPF: 127.142.687-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XI – APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL, matrícula 13.715, RG: 45.644.593-6, CPF: 337.777.518-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XII – ERICA MESQUITA DO NASCIMENTO, matrícula 15.390, RG: 52.385.935-1, CPF: 411.285.198-79, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIII – MONALIZA DO PRADO SOUZA, matrícula 2.892, RG: 58.124.473-4, CPF: 141.579.228-35, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XIV – ACÁCIO ENIS GOMES, matrícula 21.271, RG: 30.027.398-8, CPF: 278.190.018-44, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XV – MÁRCIA REGINA CORREA SILVA DE PAULA, matrícula 21.254, RG: 14.466.064-7, CPF: 092.576.738-71,

lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVI – MAURÍCIO FERREIRA, matrícula 5.244, RG: 19.315.193-5, CPF: 125.108.898-85, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito;

XVII – CAMILA MEDEIRA DE AQUINO ALMEIDA ALVES, matrícula 16.589, RG: 44.552.590-3, CPF: 380.547.538-10, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito;

XVIII – ALESSANDRA CINTIA MELGES SAKER MAPELLI, matrícula 21.315, RG: 24.494.383-7, CPF: 146.276.008-28, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito;

XIX – IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 21.193, RG: 32.803.960-3, CPF: 275.242.778-65, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XX – MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 9.160, RG: 22.799.397-4, CPF: 150.295.208-48, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXI – PATRÍCIA AYUMI MIYABARA, matrícula 21.759, RG: 28.761.521-2, CPF: 269.926.038-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXII – MARCELOSUCKOWBARROZO DE OLIVEIRA, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

XXIII – GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, matrícula 8.736, RG: 26.875.367-2, CPF: 250.513.108-26, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXIV – LILIANE SANTANA DA SILVA, matrícula 7.760, RG: 19.201.884-X, CPF: 086.215.628-98, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXV – ANDRESSA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 21.186, RG: 46.500.104-X, CPF: 386.229.288-61, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXVI – ANTONIO ANDRADE SILVA NETO, matrícula 5.250, RG: 23.347.176-5, CPF: 155.126.158-82, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXVII – KAUAN VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 21.671, RG: 48.789.882-5, CPF: 430.779.728-05, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXVIII – ALEXANDRE GUDIN NOVAK, matrícula 13.174, RG: 33.927.746-4, CPF: 215.715.018-86, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXIX – JOSEMAR VIEIRA, matrícula 21.233, RG: 28.645.198-0, CPF: 272.201.778-44, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXX – MÁRCIO LUIS RODRIGUES DE PAULA LIMA, matrícula 7.717, RG: 11.114.908-3, CPF: 161.629.318-70, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXI – PAULO VINÍCIUS FARIAS CAMPOS, matrícula 18.196, RG: 43.372.023-2, CPF: 369.165.848-23, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXII – MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, matrícula 7.548, RG: 32.686.313-8, CPF: 288.587.758-80, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXIII - MARCELO LOPES DA COSTA GOMES, matrícula 14.312, RG: 000263965, CPF: 501.364.101-20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXIV - ISLANDO RAMOS PESSOA, matrícula 2.824, RG: 954.000, CPF: 411.651.103-00, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação;

XXXV - ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO, matrícula 21.184, RG: 26.303.680-7, CPF: 162.326.118-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXVI - ISABELLA NOIMA ALVES, matrícula 21.754, RG: 35.422.420-7, CPF: 433.897.058-80, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXVII - VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 22.023, RG: 28.915.368-2, CPF: 251.067.278-98, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXVIII - LUCIANA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 22.004, RG: 34.647.290-8, CPF: 288.989.088-06, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XXXIX - SABRINA FAUSTINO, matrícula 14.338, RG: 41.938.011-5, CPF: 350.666.678-90, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XL - MAÍZA APARECIDA GASPAR RODRIGUES, matrícula 10.780, RG: 17.305.439-0, CPF: 054.566.778-06, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLI - MÁRCIA SATO, matrícula 15.567, RG: 19.827.541, CPF: 150.322.198-94, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLII - BRUNA PALOMA RAMOS CARDOSO, matrícula 21.779, RG: 40.232.653-2, CPF: 316.227.528-35, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLIII - DIMAS DE PAULO AMARAL, matrícula 5.265, RG: 12.739.369-9, CPF: 019.464.608-42, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XLIV - MARCELLO DUBAU, matrícula 21.747, RG: 18.005.078-3, CPF: 107.385.908-86, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XLV - WILSON APARECIDO DOMICIANO, matrícula 1.199, RG: 17.263.243, CPF: 054.566.748-82, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XLVI - LEILA IZABEL DOS SANTOS, matrícula 2.923, RG: 18.732.111-5, CPF: 124.740.808-64, lotada no Gabinete do Prefeito;

XLVII - MARÍLIA ALVES AMARAL, matrícula 15.429, RG: 33.599.573-1, CPF: 307.701.358-46, lotada no Gabinete do Prefeito;

XLVIII - PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 17.777, RG: 42.368.203-9, CPF: 348.672.358-81, lotada no Gabinete do Prefeito;

XLIX - MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, matrícula 21.130, RG: 43.906.785-6, CPF: 379.576.418-14, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

L - LUIZ FELLIPE GUDIN CASTINHEIRA, matrícula

17.776, RG: 33.927.747-6, CPF: 215.715.058-73, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LI - RONALDO CHEBERLE, matrícula 14.026, RG: 20.232.251-8, CPF: 099.946.558-92, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LII - GERSON JACINTO DA SILVA, matrícula 2.577, RG: 21.642.191-3, CPF: 150.262.978-03, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LIII - GELSON DE FARIA, matrícula 21.229, RG: 13.486.253-3, CPF: 976.228.008-30, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LIV - ALAN CARLOS MARCELINO, matrícula 21.214, RG: 34.250.782-5, CPF: 343.169.248-69, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

LV - REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LVI - JAIR JÁRADE DA SILVA, matrícula 13.220, RG: 46.831.000-9, CPF: 373.312.008-60, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LVII - FERNANDA NUNES PEREIRA DE SOUZA, matrícula 17.340, RG: 41.422.362-7, CPF: 226.136.678-77, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LVIII - GRACIETE DE SOUZA SARAIVA, matrícula 10.502, RG: 05.904.578-1, CPF: 695.279.386-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LIX - RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 6.139, RG: 17.546.066-8, CPF: 150.284.698-57, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LX - GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula 6.990, RG: 41.684.749-3, CPF: 280.927.688-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXI - JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula 21.158, RG: 27.386.777-5, CPF: 163.711.798-10, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXII - LEANDRO BORELLA BARBOSA, matrícula 21.128, RG: 25.852.816-3, CPF: 155.126.998-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXIII - ANA CRISTINA AGOSTINE, matrícula 8.547, RG: 27.961.145-6, CPF: 255.917.928-80, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXIV - ALFREDO PÁDUA MANZANO, matrícula 21.903, RG: 15.340.830-3, CPF: 270.159.018-38, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXV - THALES WATARU FERREIRA MIZUMOTO, matrícula 21.139, RG: 27.457.364-7, CPF: 277.086.998-19, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXVI - ALESSANDRA SOUZA ROSELLI DE OLIVEIRA, matrícula 21.147, RG: 21.316.519, CPF: 176.634.398-80, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXVII - RHALIDA SAMIRA DIB GREGORUTTE, matrícula 21.185, RG: 35.083.087-3, CPF: 311.573.918-42, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXVIII - JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS, matrícula 8.312, RG: 41.255.338-7, CPF: 301.995.768-07,

lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXIX - DIANA TOTTI HORIE - matrícula 5.976, RG: 33.598.156-2, CPF: 283.096.388-17, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de Apoio nomeados neste Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar integralmente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 139, de 27 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 8º, do referido Decreto Municipal nº 139/2005, a investidura dos membros das equipes de apoio não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 87, de 08 de junho de 2005, e Decreto Municipal nº 139, de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 738, de 14 de agosto de 2017.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.405, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a prioridade nas matrículas e transferências de crianças com mães, tutoras ou curadoras, vítimas de violência doméstica e violência sexual nas instituições educacionais da comarca de Caraguatatuba-SP.”

Autor: Vereador João Silva de Paula Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei garante o direito de preferência na matrícula e transferência de matrícula nas instituições educacionais municipais (Creches e Escolas) na comarca de Caraguatatuba-SP aos filhos, ou de crianças que estejam sob guarda provisória ou definitiva de mulheres que sofreram violência doméstica e violência sexual, com fulcro na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 226 da Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º Entende-se por violência doméstica as cometidas nos lugares e nas formas dos dispostos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), quais sejam, em unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, podendo ser esta, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 3º Além das violências domésticas, também será objeto dessa lei, as violências sexuais compreendidas fora dos parâmetros de violência doméstica, sendo estas, as vítimas dos delitos tipificados nos artigos 213 e 217-A do Código Penal.

Art. 4º Pautado no disposto do artigo 9º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tem por objetivo esta lei, a prioridade à mulher em situação de violência doméstica e familiar para rápida solução da situação de mudança de local

no qual aconteceu a violência, com o objetivo de garantir a segurança da vítima e da família.

Art. 5º Os documentos comprobatórios para a aplicação desta lei deverão ser apresentados através de processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba-SP, sendo eles, cópia do boletim de ocorrência que deverá constar a descrição dos fatos, bem como a intenção de representação judicial do agressor, ou cópia da decisão judicial que tenha decretado a medida preventiva nos moldes do disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), não sendo necessária cópia do trânsito em julgado, prezando pela celeridade e proteção da vítima.

Art. 6º Nos moldes do artigo 2º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) será assegurado o direito de preferência, objeto desta lei, a todas as mulheres que sofrerem violência doméstica ou violência sexual.

Art. 7º Poderá ser pleiteado este direito até 3 (três) meses após a violência doméstica ou violência sexual sofrida, com o intuito de não ser perdido o requisito de urgência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, IX e 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do município de Caraguatatuba, estabelecendo adicionalmente normas sobre:

I – definição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II – inscrição e baixa de empresas;

III – benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;

IV – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V – incentivo à geração de empregos;

VI – incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – incentivos à inovação e ao associativismo;

VIII – incentivos ao turismo e suas modalidades.

Art. 2º O Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto, e a função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas futuras alterações.

§ 3º Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério responsável pelas políticas de ME, EPP e MEI, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para as ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 4º A Administração Municipal disponibilizará atendimento presencial prioritário ao MEI, inclusive utilizando certificação digital própria sempre que o sistema utilizado pelo município exigir.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 5º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do § 1º do artigo 18- A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por Resoluções do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 6º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;

V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 8º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 9º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento

Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 11. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II **Consulta Prévia**

Art. 12. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 13. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Subseção I **CNAE – FISCAL**

Art. 14. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II **ENTRADA ÚNICA DE DADOS**

Art. 15. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 16. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III Outras Disposições

Art. 17. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20. O MEI, a ME e a EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com base nesta Lei Complementar, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 106, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 21. Fica criado o regime fixo para os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, que terão o ISSQN calculado por base fixa mensal, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regime previsto no caput deste artigo não se aplica ao MEI.

Art. 22. A retenção na fonte de ISS das ME e EPP pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME e EPP, deverá ser aplicada

pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Não se aplica a retenção na fonte do ISSQN nas hipóteses em que o tomador de serviços contratar MEI.

Art. 23. Ao MEI, à ME e à EPP, terão os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, relativas a primeira inscrição, correspondente ao exercício em que inicia –se sua atividade;

II – a partir do segundo ano da inscrição municipal, aplica-se à Microempresas e Empresas de pequeno porte, as taxas relativas a legislação municipal específica, aplicáveis às demais empresas;

III – ficam isentos os valores referentes a emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do MEI, alterações e encerramento.

Parágrafo único. O MEI não fica isento ainda de eventuais taxas de renovação da Licença de Funcionamento, da Fiscalização e de Anúncios (TFA).

Art. 24. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar, não constantes na Lei Complementar Federal 123/2006, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após sua vigência, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da referida Lei Complementar Federal.

Art. 25. As MEs e as EPPs cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de notas de serviço.

Art. 26. Como alternativa à nota fiscal impressa de serviços, fica instituída a nota fiscal eletrônica avulsa de (NF-e A) nas operações realizadas pelo MEI sujeitas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN.

Parágrafo único. A numeração das NFe A seguirá sempre ordem sequencial crescente por série a partir do número 0001.

Art. 27. A autorização para acesso e utilização da Nota Fiscal eletrônica Avulsa – NF-e A deverá ser solicitada pessoalmente pelo MEI, ou seu representante legal, perante o setor de Fiscalização Tributária do Município.

Art. 28. O MEI fica dispensado dos demais documentos, livros e declarações instituídas pelo Município relativas às obrigações fiscais das demais pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 29. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº 123/06, art. 47).

Art. 30. Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a Administração Pública Municipal deverá atuar de forma pró ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 31. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 32. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 33. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º, do artigo 32, o procedimento será o seguinte:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III – ainda no caso de equivalência, não apresentando proposta e/ou não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do sorteio, serão convocadas as remanescentes nos moldes do inciso II, para o exercício do mesmo direito.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 34. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 35. Não se aplica o disposto desta lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 28 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento dessas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município,

em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 37. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendária, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº 123/06, art. 55).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de falta de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 39. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à

atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 41. A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Art. 42. Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal destinado à concessão de crédito à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 43. A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município:

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 1 (um) ano incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;

II – isenção por 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

III – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Art. 45. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do Município.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO A

INFORMAÇÃO

Art. 46. A Administração Pública Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

I - firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 47. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

Parágrafo único. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

**CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS**

Art. 48. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios no âmbito municipal:

I - ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II - terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;

III - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

IV - usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se

informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

**CAPÍTULO XII
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DOS
AGRICULTORES FAMILIARES**

Art. 49. A Administração Pública Municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais e sindicato dos trabalhadores rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais e agricultores familiares que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

**CAPÍTULO XIII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES**

Art. 50. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP, MEI.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, com auxílio do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades

características da região.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Art. 52. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 53. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de março de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Pelo presente Comunicado, ora expedido em atenção ao quanto determinado nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0010509-10.2017.8.26.0126, referente a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0005185-20.2009.8.26.0126, movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, em trâmite pela 1ª. Vara Cível de Caraguatatuba – SP, o Município de Caraguatatuba informa a todos aquelas pessoas que, no período de janeiro a março de 2009, eram servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta, inclusive pensionistas e aposentados, inclusive os não sindicalizados, mas integrantes da categoria, e que, posteriormente, vieram a se desligar do quadro de servidores e não mais possuem vínculo com a Administração, efetuou o depósito judicial do total do valor devido a cada qual em conta judicial vinculada ao referido Proc. 0010509-10.2017.8.26.0126.

Para que as pessoas beneficiadas ou seus sucessores possam efetuar o levantamento do valor que lhe incumbe, o Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível determinou a observância do seguinte procedimento:

“(I) Sendo o próprio servidor beneficiado: (a) Comparecer no cartório da 1ª Vara Cível. (b) Preencher e assinar formulário que será disponibilizado. (c) Apresentar via original e uma cópia simples de documento de identificação (cédula de identidade, carteira de habilitação ou identidade profissional).

(II) Sendo sucessores de servidor falecido: (a) Comparecer no cartório da 1ª Vara Cível. (b) Preencher e assinar formulário que será disponibilizado. (c) Apresentar via original e uma cópia simples da certidão de óbito (frente e verso). (d) Apresentar via original e uma cópia simples dos documentos de identificação dos sucessores (cédula de identidade, carteira de habilitação ou identidade profissional). Preferencialmente, todos os sucessores deverão formular em conjunto o requerimento, ainda que por intermédio de procurador

(hipótese em que a procuração deverá ser apresentada)”.

Outrossim, objetivando permitir o adequado controle dos levantamentos (com a conferência do direito), o Juízo determinou o Município reapresente, em um mês, a listagem dos beneficiados, agora contendo: nome; número do RG (se possuir); número do CPF (se possuir); e valor líquido a receber. Determinou, ainda, que os pedidos serão processados em procedimentos apartados.

E para que todos tenham pleno conhecimento e ciência do quanto determinado, o presente COMUNICADO será publicado por TRÊS VEZES no jornal de suas publicações oficiais, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Matricula Nome

8938 ADAO DIAS DURVAL
9494 ADAO DIAS DURVAL
9011 ADELMO VIANA FRUTUOSO
2796 ADENILDE CACIQUE COSTA
9095 ADHEMAR ABRAHÃO
9096 ADNALVA RIBEIRO FERREIRA
9865 ADRIANA APARECIDA CLARO
9633 ADRIANA APARECIDA DE SA PINTO
9671 ADRIANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS
9819 ADRIANA CUSTODIO FERREIRA
9830 ADRIANA DA SILVA
9097 ADRIANA DA SILVA MOREIRA
9632 ADRIANA DO ROZARIO ALVES
9410 ADRIANA FIORDA DA SILVA
9365 ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA
9736 ADRIANA MARCELO DOS SANTOS
9731 ADRIANA MENEZES DOS SANTOS
9372 ADRIANA ROSA DA SILVA
9823 ADRIANA VIANA DE BRITO
8947 ADRIANO LOPES FALEIROS
8424 ADRIANO SOARES DA SILVA
8851 ADRIEL DOMINGOS DOS SANTOS
9153 AGNES DE SOUSA ARRUDA
9069 AHED SAID AMIM JUNIOR
3866 AILTON GONZALES
2710 ALBANITO ALVES CUNHA
9373 ALBERTO RODRIGO DO NASCIMENTO
2815 ALBERTO SPINA JUNIOR
2613 ALCIDES APARECIDO DE SOUZA
2654 ALCINEI RIBEIRO FEITOSA DA SILVA
9570 ALCIONE APARECIDA VITORIO RIBEIRO DOS SANTOS
8196 ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS PIRES
9631 ALESSANDRA BORGES DA SILVA
9340 ALESSANDRA ELISABETE DE OLIVEIRAMASAGO
9729 ALESSANDRA GOMES RAMOS DOS SANTOS
9374 ALESSANDRA LEULART OLIVEIRA
8685 ALESSANDRA SINGH OLIVEIRA
8876 ALESSANDRA SIQUEIRA SALGADO
8524 ALESSANDRO DO NASCIMENTO FUSTER
8914 ALEX CATAPANI
9800 ALEXANDRA GOMES DE CARVALHO
8182 ALEXANDRE ALFARO DE NARDI
6113 ALEXANDRE ANDRECHUK FILHO
8709 ALEXANDRE BARBOSA SERVIDONI
8945 ALEXANDRE DE ANDRADE LUCIANO
8708 ALEXANDRE DIAS ABREU COSTA
7965 ALEXANDRE LOPES EMERY
2935 ALEXANDRE SANTANA DE MELO
9211 ALEXANDRE SANTOS LEITE
3043 ALFREDO TARCISO DOS REIS
9481 ALICEA SOUSA DE ARAUJO
8882 ALINE GOMES SUGUIMOTO
9446 ALINE GOMES SUGUIMOTO
9344 ALINE OLIVEIRA GIMENEZ
9098 ALINE RODRIGUES ALVES

9220 ALMIR RAMOS CORREA
2646 ALVARO LUIZ BOAVENTURA FERRAZ
7190 ALYSSON RIOS RAMOS DA SILVA
4603 AMAIR DE CAMPOS PADGURSCHI
9621 AMANDA EVELYN MONTEIRO JERONIMO
9099 AMANDA NUNES DE SOUZA
9401 AMARILDO DE OLIVEIRA
2890 AMELIA MARIA FERREIRA
8130 ANA ALICE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
8953 ANA CAROLINA AMELIA BENTO
8197 ANA CAROLINA ROQUE MASCARENHAS CRUZ
9021 ANA CLAUDIA DE SOUSA
9480 ANA CRISTINA BARRETO DOS SANTOS
8980 ANA CRISTINA DOS SANTOS
8749 ANA CRISTINA PAES AMARAL
9173 ANA CRISTINA REIS DE SOUZA
9140 ANA CRISTINA TEIXEIRA DIAS
9597 ANA HELENA COSTA REIS
9483 ANA KATIA GOMES DE SOUZA
7753 ANA LIGIA SILVA DO NASCIMENTO
9881 ANA LOURDES DOS SANTOS LEOPOLDINO
7830 ANA LUCIA FERREIRA DE CAMARGO
9075 ANA LUCIA ROCHA
9505 ANA LUCIA SILVA PEREIRA
9908 ANA LUIZA ROCHA DE ANDRADE RODRIGUES
9064 ANA LYDIA DE OLIVEIRA FARIA
4736 ANA MARIA DE PAULA AMARAL
9476 ANA MARIA GONCALVES DE MORAIS
7915 ANA MARIA MARTINS CAPELAO MENDES COELHO
3453 ANA MARIA VENANCIO DE OLIVEIRA
6676 ANA PAULA BASAN SOARES DA CUNHA
9438 ANA PAULA BROGGIO
9889 ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
9449 ANA PAULA MARTINS
9663 ANA PAULA RODRIGUES MUNIZ
7740 ANA PAULA SANTOS DE FIGUEIREDO
9874 ANA PAULA SOUZA SANTOS
9184 ANABEL PEDROSO
9345 ANDERSON BATISTA SEBASTIAO
9059 ANDERSON LUIZ BORGE
8982 ANDERSON MARTINHO
8198 ANDRE GILBERTO LEONEL
9192 ANDRE LUIZ ALVES MEDEIROS DA SILVA
9312 ANDREA APARECIDA PINTO
8987 ANDREA DOS SANTOS GOMES
9375 ANDREA DOS SANTOS GOMES
9728 ANDREA HERNANDES NACARELLI
8926 ANDREA MOSIEJKO
9343 ANDREA MOSIEJKO
8922 ANDREA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
9208 ANDREA ROJAS MASSI
9599 ANDREIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
9752 ANDREIA DOS SANTOS COELHO
8966 ANDREIA GONCALVES
9342 ANDREIA HERMINIA SIQUEIRA TESTE MEDEIROS
5891 ANDREIA MARCELLO BARRAGAN MORAES
3523 ANDREIA MARCELLO BARRAGAN MORAES
9309 ANDREIA MOREIRA
9629 ANDRELINA GOMES DA SILVA
9008 ANDRESSA ISIS AZEVEDO
9346 ANDRESSA ISIS AZEVEDO
9307 ANDRESSA JUNQUEIRA CAPALBO
9460 ANDRESSA NELIZE VIDAL TREVELLINI
9727 ANDRESSA SALA DA SILVA
5971 ANDREZZA FERREIRA MARTINS
9100 ANGELA DE ALCANTARA PEREIRA DUARTE
7935 ANGELA DE OLIVEIRA
8270 ANGELA MARIA PANCHERI RIBEIRO
9347 ANGELICA FERNANDES TOMAS
9486 ANGELICA NILCEIA SANDIM DA SILVA
9461 ANGELINA IZABEL DA SILVA DO AMARAL
9188 ANGELO AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
7501 ANGELO JOSE CRISTINO
6847 ANNA THERESA DEBREIX GRACIOTTIN
1237 ANTONIA FERREIRA DO PRADO
9873 ANTONIA RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA
8866 ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS
3771 ANTONIO CARLOS CHRISTAO
9143 ANTONIO CESAR DE LIMA ABOUD
9150 ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO
1491 ANTONIO FRANCISCO MUNIZ
9147 ANTONIO INACIO DA SILVA
9428 ANTONIO MARCELINO DA SILVA
2144 ANTONIO PEREIRA DA SILVA II
8985 ANTONIO PEREIRA DE CASTRO
3114 ANTONIO TARCISIO DOS REIS
9172 ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
9867 APARECIDA MARIA DOS SANTOS
9868 ARETHUSA FERNANDA PEREIRA AMARAL
9753 ARIANE SUZART CABRAL
8946 ARLETE APARECIDA GONCALVES LEITE
9921 ARLETE APARECIDA GONCALVES LEITE
8543 ARNALDO FAGALI FILHO
9314 ARTHUR BRULHER ANTUNES DE MOURA
9297 BARBARA CRISTINA CHAVES
9715 BEATRIZ APARECIDA LOURENCO MENECUCCI
9872 BEATRIZ DA SILVA LIMA
9907 BEATRIZ NUNES DE PINHO
9801 BENEDITA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
8899 BENEDITA CRISTINA ROSARIO DOS SANTOS
1125 BENEDITA FRANCISCA DE JESUS FARIA
748 BENEDITA MARIA DE FATIMA MARCELINO
9437 BENEDITO VELLOSO DE MORAES
9101 BENEDITO VIEIRA DE FREITAS
9716 BERENICE RAMOS DE SOUZA
9209 BERNADETTE BOUSADA DE MENDONCA
5256 BERNARDO ALEXANDRE PEREIRA DE QUEIROZ
9575 BIANCA GARDELIN GONCALVES
9348 BRUNA DE CARVALHO PEREIRA
9329 BRUNA DE KARLA ALMEIDA OLIVEIRA
9686 BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA ORIAS
8648 BRUNA DE SOUZA TAU
9717 BRUNA STELLA RODRIGUES VALENTE
9376 BRUNA TODESCHINI
9207 BRUNO BOURA BELLINI
9745 CAMILA APARECIDA DOS SANTOS
9850 CAMILA ARAUJO FAUSTO DE SOUZA
9189 CAMILA NOGUEIRA SETTE
8875 CAMILA POLILLO IRIAS
9504 CAMILA PRADO LEANDRO DA SILVA
9795 CAMILA SIMOES DE OLIVEIRA
9871 CAMILLA DE MELLO SODRE
9194 CAMILLO CESAR FURLAN DE MELO
9073 CAMYLA CARLA POLONI
6876 CARLA CRISTHIAN DE QUEIROZ M XAVIER
9185 CARLA DEL VECCHIO
9526 CARLA VASCONCELOS FERREIRA
9218 CARLOS ALBERTO SANTANA
7934 CARLOS EDUARDO PEREIRA REIS
9102 CARLOS HENRIQUE AYROSA GALVAO
5263 CARLOS JOSE TORRES GOUVEA
9151 CARLOS LACOURT NETO
9103 CARLOS RENATO NOBREGA PINTO
9409 CARMEN DOLORES DE OLIVEIRA
7699 CAROLINA HILST CARVALHAES DE PAIVA
9726 CAROLINE DA SILVA FARIA
9883 CAROLINE MENDES AMARAL
8986 CAROLINE ROSSI FONSECA DA CUNHA
9436 CAROLINE ROSSI FONSECA DA CUNHA
9794 CASSIA REGINA BENTO
6885 CASSIANA STETNER WEBSTER
9104 CECILIA ALVES DE SOUZA SANTOS
8902 CELIA MARIA CANTAGESSO
9105 CELIA MARIA DOS SANTOS
9456 CELLY ANTUNES DE SA

9106 CELSO DE SOUZA E SILVA	9176 DENISE DOS SANTOS PASSARELI
8978 CELSO DOS SANTOS NEPOMUCENO SANTANA	8976 DENISE MELO FIGUEIREDO BATISTA
9299 CHARLES ALVES MEDEIROS	9817 DIANA EVELYN DE ASSIS
2588 CHARLES HENRIQUE RIBEIRO	9196 DIEGO RODRIGUES VIEIRA
9429 CHRISTIANE RODRIGUES GADELHA DOS SANTOS	9413 DIEGO WAGNER CUBA MEDEIROS
9824 CINARA DE SOUZA MONTIEL	9498 DIGIANE OLIVEIRA DA SILVA
9882 CINTIA CRISTINA DE SOUZA	9110 DINALEIDE FERREIRA SOUZA
9870 CINTIA DE OLIVEIRA RICARDO	9854 DIVANETE DE JESUS SAMPAIO
9628 CINTIA FRANCISCA DOS SANTOS	8626 DORVALINO LIDIO POLTRONIERI
9627 CLAUDETE DE OLIVEIRA SOARES	8889 DULCE CLEMENTE
9107 CLAUDETTE DE VITA	9335 DULCE CLEMENTE
9884 CLAUDIA ALVES CARDOSO	9200 DULCIMARA CIRINO
9377 CLAUDIA APARECIDA ANTUNES	9734 DULCINEIA ORTIZ DA SILVA GONZALES
8943 CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA PORAZZA	9168 DURVAL GONZAGA DOS SANTOS
9418 CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA PORAZZA	9899 EDILENE MAIA GALVAO
9500 CLAUDIA MARIA DALESSIO CAPISTRANO AZEVEDO	9625 EDILEUSA APARECIDA PITA ROCHA
9803 CLAUDIA MARILZA DE MATTOS	9895 EDILEUZA RODRIGUES FERREIRA
9488 CLAUDIA NEGRI DA HORA MACEDO	8903 EDILSON SOUZA DA SILVA
8192 CLAUDIA ZOLLNER HOLMO PORTES	9523 EDILSON SOUZA DA SILVA
8929 CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	9023 EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
9349 CLAYTON CANDIDO	9331 EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
8805 CLEBER ANTONIO DA SILVA	9157 EDIMAR FAGUNDES DA SILVA
9180 CLEBER RODRIGUES VIEIRA	1709 EDISON NUNES CARRIAO
9869 CLEIDE CLAUDINO BARRETO	2149 EDMUNDO CHICA JUNIOR
9600 CLEIDE PEREIRA DE LIMA	5248 EDMUNDO SOTERO LUCAICHUS
9626 CLELIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	6173 EDNEIA MARIA PEREIRA
1191 CONTINA MARIA DA SILVA	9426 EDSON APARECIDO DOS SANTOS
9108 CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA	9062 EDSON MENDES DO AMARAL
8997 CRISTIANE PORFIRIO DAMASCENO E SILVA	5236 EDSON RICIERI
9371 CRISTIANE PORFIRIO DAMASCENO E SILVA	8525 EDUARDO ACCIARIS LEITE
9685 CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS	8944 EDUARDO DE ARRUDA COSTA MACEDO
6787 CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	9215 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA
9860 CRISTINA DOS SANTOS	8888 EDUARDO MOREIRA DE ALCANTARA
9067 CRISTINA PEREIRA DA CONCEICAO PAES	8958 EDUARDO WILLIAMS DA SILVA
9687 CRISTINA PEREIRA DA CONCEICAO PAES	9587 EDVALDO PEDRO MENDES
8680 CRISTINA SILVA DUARTE BARROSO	9341 EDVANIA MARIA TOMAZONI
9885 DAIANA ALVES BEZERRA DOS SANTOS	9439 ELAIME APARECIDA DE ALMEIDA
9334 DAIANA CRISTINA DE CARVALHO	8969 ELAINE APARECIDA PIZINI
9601 DAIANE DE JESUS BRAGA	9894 ELAINE GEUDER FISZUK
9853 DAIANE DOS SANTOS FARIA CARVALHO	9402 ELAINE MARTINS PEREIRA
9109 DALVA RICARDO SANTANA	9718 ELAINE RAFAELA LUCAS DE SOUZA
3247 DANIEL BARROS TAVARES	6846 ELAINE REGINA REZENDE
9576 DANIEL CORREA FILHO	7102 ELAINE ROZANE KRIEGER DOS SANTOS
6482 DANIEL RIBEIRO DE SOUZA	8884 ELEONORA CARMELITA VIANA
9091 DANIEL SACILOTTI MALERBA	782 ELI MACEDO
8910 DANIELA DAIANE ALVES RIBEIRO	8921 ELIANA DE OLIVEIRA
9378 DANIELA DAIANE ALVES RIBEIRO	9877 ELIANA RIBEIRO TELLES
9886 DANIELA DANTAS TEIXEIRA	9878 ELIANE APARECIDA GOULART RAMOS GASPAR
9683 DANIELA GOMES DOS SANTOS	9815 ELIANE CRISTINA CASSIANO
9896 DANIELA MARIA GOMES REBOLA	9379 ELIANE GONCALVES SILVA
9818 DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	9926 ELIANE OLIVA DRUMOND ALVARENGA
8951 DANIELA YOKO MATSUMOTO	9709 ELIANI DE ASSIS CABRAL FERREIRA
9521 DANIELE ALVES DA SILVA	9380 ELIAS CEZAR BORGES
9618 DANIELE CARRIAO PORTELA FERREIRA	9876 ELIENE PEREIRA PARDIM DE MORAES
9816 DANIELE EUGENIO COELHO	9452 ELIETE LUNARDI LAUREANO
9852 DANIELE SANTOS DE FARIA	2275 ELIETE MAXIMILIANO
7042 DANIELLY PATRICIA PEGORETTI BARBOSA	9315 ELILAINE LEAL BELLATO
8912 DANILO DE OLIVEIRA	9381 ELISA CORDEIRO DE SOUZA CUNHA
9417 DANILO DE OLIVEIRA	7804 ELISABETE FERREIRA
9603 DANUSA CAETANO DOS ANJOS DOS SANTOS	9710 ELISABETE INES QUINTANILHA PEREIRA
9644 DANYELLE MARQUES PEREIRA DA SILVA	9735 ELISABETE LOVIZOTTO
8802 DARCILENE FERREIRA BRITO	9730 ELISANGELA CLAUDIA DOS SANTOS
8000 DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	9918 ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA COSTA
9904 DEBORA DUARTE ALVES	9834 ELISANGELA GERTRUDES DA SILVA
9647 DEBORA DUTRA LEITE	6976 ELISANGELA LIBALDI DA CONCEICAO
9785 DEBORA GONCALVES DE OLIVEIRA	9474 ELISANGELA ROCHA TIBURCIO
9903 DEISE MARA APARECIDA ANASTACIO	9396 ELISETTE ALVES MARTENENCO
5180 DEIVIS MOREIRA NEDER	6030 ELIVELTON DOS SANTOS
9226 DELCIO ANTONIO STRINGARI	3440 ELIZABETE BATISTA MIRANDA
9684 DELMA APARECIDA COTIA	8681 ELIZABETH DE MACEDO APPARECIDO
9605 DENISE DOS SANTOS	9711 ELIZANGELA FERREIRA DA CUNHA ONOFRE
	6175 ELIZELTO DOS SANTOS
	9573 ELLEN BATISTA VITORIO

9634 ELSIE LUCIENE DOMINGOS DE LIMA
3730 ELTON AUGUSTO DE MOURA
9435 ELTON CARLOS ELLER PEDROZO
9323 ELVIA CARLA PERRONI
9156 EMERSON DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS
9489 EMILENE MARIA DOS SANTOS
9796 ERENI FRANCISCA DOS SANTOS
9003 ERICA APARECIDA TEIXEIRA COSTA ROCHA
9690 ERICA RODRIGUES DOS SANTOS
9397 ERICK NARDI MARQUES
8156 ERIKA DE CASTRO FERLIN
9643 ERIKA DE FATIMA DUARTE
9917 ERIKA LOPES DE ALMEIDA
8942 ERIKE TARCISIO DE CARVALHO HOMEM
9152 EUGENIO FERRI GUIMARAES
8880 EUMIR DE MOURA SILVA
9319 EVA VILMA ALVES
9580 EVANDRO ERMELINO
8057 EVANGELISTA DA SILVA AGUIAR
9198 EVELIN BERRETA NEPOMUCENO DE PAULA
9642 EVELYN HATAKEYAMA RODRIGUES
7793 EVONIR ALBRECHT
9713 FABIANA BALBINO DA SILVA
9158 FABIANA CONCEICAO DE MEDEIROS LIMA
9798 FABIANA DE SOUZA FERREIRA
8183 FABIANA VASCONCELOS FERREIRA
4587 FABIANA VILLAR TELLES BARRIOS
9457 FABIANE LUNARDI PRADO DO NASCIMENTO
8540 FABIO DE SOUZA CABRAL
8964 FABIOLA POLIANI MAROSTICA DOS SANTOS
9812 FABIOLA RODRIGUES DE LIMA
9712 FATIMA REGINA DE OLIVEIRA
9797 FATIMA SANTOS FONSECA
8933 FELIPE LEITE MAGALHAES DANIEL
9419 FELIPE LEITE MAGALHAES DANIEL
9224 FERNANDA ANDREA FERREIRA GOES
8885 FERNANDA BARRETO DOS SANTOS
9338 FERNANDA BARRETO DOS SANTOS
9508 FERNANDA CAMIOTTI
8911 FERNANDA CRISTINA ALVES MENDONCA
9813 FERNANDA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES
9692 FERNANDA DE FREITAS PINHEIRO
8728 FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
9178 FERNANDA SANTOS DE ANDRADE
9790 FERNANDA VIEIRA FAUSTINO
8930 FERNANDO EZEQUIEL DORIA GARCIA
8605 FERNANDO LUCIANO
9507 FLAVIA ALVES DE LIMA
9875 FLAVIA DE OLIVEIRA
9641 FLAVIA DO PRADO DIAS DA SILVA
9691 FLAVIA SILVA ANTUNES
9010 FLAVIANA PAULA BOTTA GIACHINI
9020 FLAVIO AUGUSTO LOBO BEIG
8797 FLAVIO DE MATOS OLIVEIRA
9169 FLAVIO JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
6502 FLORA LEITE
9799 FRANCISCA SUERLANGE DA SILVA DUARTE
5156 FRANCISCO BRAZ MOREIRA
2128 FRANCISCO DE ASSIS G FILHO
9751 GABRIELA MARADEI DA SILVA
9522 GABRIELA PASSOS CARDOSO DE ARAUJO
9310 GABRIELA RODRIGUES PINTO
8878 GEAN CARLOS GOLL
9199 GEAN CARLOS GOLL
9719 GEANE BARBOSA SILVA
9524 GEISE MARIA DOS SANTOS
9112 GELSON ANICETO DE SOUZA
1417 GERMANO FRANCISCO DA SILVA
8628 GIANNA FLAVIA TONACCI HARDT
8925 GILBERTO APARECIDO ALVES
9322 GILBERTO APARECIDO ALVES
9058 GILCELY MARIA DE LIMA E SILVA
9350 GILMARA KUTIANSKI KASEMIRO

8139 GIOVANNI D ANGELO
9838 GISELE FARIA DE SOUZA
8904 GISELE MARTINS PILHEIRO DOS SANTOS
9611 GISELE ROSSW ARNALDO
9170 GISELI IGNEZ LENCIONI
9746 GISELIA LEMES DA NEVES
4653 GISLENE ANGELICA CONCEICAO
9714 GISLENE MACHADO DA COSTA RAMOS
9737 GISLENE SANDRA DOS SANTOS CAMPOS
8184 GIULIANA GONCALVES FERNANDES
9415 GIULIANO DE OLIVEIRA MORANO
9898 GIUVANI CRISTINA MARCONDES
8928 GIZELLE MARIA NOGUEIRA SANTOS
9336 GLAUCO POLILLO DE JESUS
9427 GLORIA FLODELIZ MARQUI
9351 GRACE STEPHANIE PONCE BORGES
9648 GRACIETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA
3059 GRAUCELI SOARES DOS SANTOS PAULINO
6007 GRAZIELA APARECIDA DOS SANTOS
8954 GRAZIELA APARECIDA FERREIRA
9145 GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
8890 GUILHERME OLIVEIRA DRUMOND
9406 GUSTAVO AIMAR BATISTA FENICH
8872 GUSTAVO AUGUSTO GONCALVES DE OLIVEIRA
9891 GUSTAVO DOS PASSOS NASCIMENTO
8877 HAISSA NAOMI SCHMIDHAUSSLER OKIMOTO
6980 HAMILTON GOMES DO NASCIMENTO
9781 HEIDE APARECIDA DE CASTRO APARECIDO
9363 HELENA LUCIA VALE REZENDE
9431 HELENA TEIXEIRA FRANCO
9133 HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES
8932 HISAURO JOSE DA SILVA MATSUMURA
9403 HISAURO JOSE DA SILVA MATSUMURA
9837 ILVANETE PEREIRA DE SOUZA GARCIA
9861 ILZA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
9809 ILZA BENEDITA DE SOUZA
9221 INES APARECIDA DOS SANTOS GOMES
9723 INGRID CAETANO CONTRERAS
9693 IRINEIA APARECIDA DA SILVA
9159 ISAAC DO NASCIMENTO MOREIRA
9382 ISABEL CRISTINA DA SILVA
8908 ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUSA
2951 ISABEL MARTINS DA SILVA
3416 ISABEL TAVARES DE ALMEIDA
8950 ISABELA CRISTINA DE MACEDO
9292 IVAN HIROSHI MATSUMOTO
9068 IVANI DE JESUS DA SILVA
9113 IVETE GUEDES BRASIL
9893 IVY MONTEIRO MALERBA
9862 IZABEL CRISTIANE DE CAMPOS
9183 JACQUELINE PIRES DE MACEDO
9352 JAIME ROBERTO COSTA
9195 JAIR DOS SANTOS
9490 JANAINA ANDREZA LEITE DOS SANTOS
8862 JANAINA THAISA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
9495 JANYNE CECILIA DE OLIVEIRA
8955 JAQUELINE BEU
9640 JAQUELINE CRISTINA DE MOURA
8970 JAQUELINE DOS SANTOS FERRARI
9420 JAQUELINE MYRIAN DE SOUZA
5238 JELTON CARLOS MOTA DA SILVA
9405 JESSE DE ALMEIDA
9732 JESSICA DO NASCIMENTO TERCY
9639 JESSICA FERREIRA DOS SANTOS
9911 JESSICA JANER RODRIGUES
9353 JESSICA VANZELI SANTOS
6469 JOAO BATISTA SALLES NETTO
6141 JOAO BENEDITO BORGES JUNIOR
9306 JOAO FERNANDO LOPES
3290 JOAO LINDOLFO SOARES
9569 JOAO MARCELINO DOS SANTOS
5154 JOAO MARIANO SANTOS
2819 JOAO MOREIRA

6122 JOAO PEDRO JUNGERS MELLO
9063 JOAO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
8806 JOAQUIM LUIS DE SOUZA ALVES OLIVEIRA
8931 JONATHAN RAMOS ANDRADE
9416 JONATHAN RAMOS ANDRADE
1434 JORGE SOARES DOS SANTOS
8874 JOSE AILTON FIGUEIREDO
6041 JOSE ALBERTO TRAPIELLO FERNANDEZ
1768 JOSE CARLOS APARECIDO
8909 JOSE CARLOS FERREIRA
1204 JOSE DEVALDO DE MORAES
1779 JOSE DO PRADO
6123 JOSE EDUARDO BUENO BRANDAO
9583 JOSE FRANCISCO DA SILVA
1729 JOSE MENINO APARECIDO ROCHA
9219 JOSE OLAVO GARCIA
9339 JOSE PAULO SANTIAGO
9114 JOSE PEDRO LUCAS
8940 JOSE PESSOTO NETO
9411 JOSE PESSOTO NETO
9919 JOSE ROBERTO DA SILVA
9171 JOSE ROBERTO DOS SANTOS
8870 JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA
8871 JOSIANE FERREIRA DE SOUZA
9454 JOSIANE RENATA RAMOS SILVA BRIENCE
8266 JOSIE FERNANDA DE ALMEIDA
9913 JOSIE SOARES DE CARVALHO
9354 JOSILEY DE CASSIA FERNANDES
8919 JOSIMAR ANDRE DOS SANTOS
6178 JOYCE CRISTINA MOURAO BATISTA
9469 JUCELINA EMILIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
9863 JUCILEIA DA SILVA MENDES
9383 JULIANA ALEXANDRE DE SOUZA FLORENTINO
9074 JULIANA ALMEIDA GUIMARAES TAU
9747 JULIANA BRAZ ANDRADE DA SILVA
9424 JULIANA DE OLIVEIRA SILVA
9455 JULIANA ELIZABETE DA SILVA
6146 JULIANA GONCALVES DA SILVEIRA
9487 JULIANA MEDEIROS DOS SANTOS
7877 JULIANA MENDES CHRISPIM SILVA
9748 JULIANE DOS SANTOS
8948 JULIANO CONCEICAO FERREIRA
9572 JULIO CESAR CARDOSO CABRAL
9155 JULIO CESAR ROMERO
9115 JULIO CEZAR ALVES
7960 JURACI JACINTO DE JESUS
8965 JUREMA DE JESUS MATOS
9384 JUREMA DE JESUS MATOS
9002 JUSCIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA
9174 JUVENAL FERREIRA DA SILVA
9328 KALEBE MONTEIRO XAVIER
9223 KARINA DE OLIVEIRA PENTEADO
8710 KARINE NASCIMENTO BRAGA
8916 KARLA DE TOLEDO HATAGAMI
9915 KATIA ALVES CABRAL
9298 KATIA MARIA GARCIA
9836 KEILA CASTILHO PORTO
9810 KEILI LEMOS DA SILVA
9385 KELLY CRISTINA FORTUNATO SOBRINHO
9412 LAURA FRANCISCA DE FARIA
9902 LAURA MARIA DA SILVA
9116 LAURA RODRIGUES ALVES LESE
9905 LAURA RODRIGUES ALVES LESE
8956 LEANDRO DOMINGOS DE SOUZA
9422 LEANDRO DOMINGOS DE SOUZA
9117 LEDA MARCIA DE PAULA
1126 LEODORO SERAFIM
8451 LEONARDO SANT'ANA
9589 LETICIA CASCARDI FERREIRA
9749 LETICIA FERNANDES DA COSTA
9804 LIA MARCIA TAVARES CREMONESI
9721 LIDIA DA SILVA PASSOS
8857 LIDIA DE SOUZA PASSOS BERNARDO
9720 LIDIANE MARIA DO NASCIMENTO PASSOS
9475 LIGIA REGINA DE MORAES FRAGOSO
CARVALHEIRA
9646 LILIA TOZZI DO CARMO SOARES
9750 LILIANE BARBOSA DA SILVA SANTOS
9864 LIRISMAR MARIA LICARIAO MAIA
9467 LISIANE APARECIDA VAZ
9472 LUANDA FERREIRA DA SILVA
9502 LUANDA PALHARES BELIZARIO
9217 LUCAS LUCAICHUS GONDIN
8796 LUCELENA COELHO SANT'ANA
8186 LUCELENA FARIA DO PRADO
9725 LUCELIA CAMILA SOARES
9386 LUCELIA CRISTINA RUBINHO PONTES
9811 LUCI MUNIZ DOS SANTOS
9688 LUCIA APARECIDA DE SOUZA
9136 LUCIA APARECIDA XAVIER
9592 LUCIA HELENA DA COSTA
9909 LUCIANA APARECIDA CORREA
6962 LUCIANA APARECIDA DOS REIS
9222 LUCIANA AYUKO YUI
9645 LUCIANA DOS SANTOS LUCAS ALVES
8893 LUCIANA FERNANDES DE SOUSA
9321 LUCIANA FERNANDES DE SOUSA
9179 LUCIANA GARRIDO TURATTI
9594 LUCIANA GERMANO DA COSTA
9118 LUCIANA GONCALVES FERREIRA
9925 LUCIANA GUAGLIANO LUCCA
8867 LUCIANA HANORATO
9001 LUCIANA JANE FERRAZ
8901 LUCIANA MARTA DE SOUZA RIBEIRO
8913 LUCIANA MIRANDA DOS SANTOS
9423 LUCIANA MIRANDA DOS SANTOS
9866 LUCIANA NORONHA PEREIRA
6944 LUCIANA OLIMPIA MARTINS CABRAL
BULGARELLI
9496 LUCIANA PINHEIRO FERREIRA
8971 LUCIANA STREIT VICTOR
9722 LUCIANE DA CONCEICAO SILVA
9910 LUCIANO MURI SIMOES
9595 LUCICLERIA QUEIROZ RIBEIRO
9689 LUCILAINY APARECIDA LOPES
7917 LUCILENE APARECIDA FRANCA LUCCA
HUMPHREYS
9814 LUCINEIA APARECIDA DE CARVALHO
9593 LUCINEIA DOS SANTOS SILVA
9613 LUCINEIDE DOS SANTOS
8973 LUIS ANGELO DE CASTRO
8984 LUIS EDUARDO AMADOR BUENO
9506 LUIZ ALBERTO CONCEICAO FARIAS
1789 LUIZ ARMANDO BENASSI BORTOLIERO
6148 LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
9214 LUIZ CARLOS DE MELLO CARDIM
9588 LUIZ CARLOS GARCEZ
9181 LUIZ CESAR GROTTI DOS SANTOS
3081 LUIZ EDUARDO AULICINO JUNIOR
8132 LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO
6931 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
5897 LUIZ SILVAR DO PRADO
9590 LUIZA CLAUDINO BARBOSA
9355 MAGALI DE MEDEIROS
9119 MAIA SOARES BISAN
7155 MAIRA FERREIRA MARTINS
9212 MAIRA MENDONCA LOBO
8952 MAISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA
1532 MANOEL MARCELO DOS SANTOS
9123 MANOEL VICENTE DA SILVA
8869 MANUELLA LISBOA GOMES DA SILVA
9482 MARCELA APARECIDA DE SOUSA MARCELO
9430 MARCELA DE MACEDO MESSIAS
8927 MARCELO CESAR DE OLIVEIRA
8974 MARCELO COBRA HILARIO
5247 MARCELO DOS SANTOS

9061 MARCELO FERNANDO CONCEICAO
7794 MARCELO MARCOS BUENO MORENO
9503 MARCIA ALMEIDA ALVES
9464 MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
8187 MARCIA APARECIDA LUNARDI LAUREANO
9835 MARCIA BALBINO DE OLIVEIRA
9623 MARCIA DIAS DE SOUZA DA SILVA
9161 MARCIA DONATA ZUMPARO
9448 MARCIA DOS SANTOS
9125 MARCIA FERREIRA TIETZMANN
9664 MARCIA LUCAS EVANGELISTA
9849 MARCIA MENDES DA SILVA MUNIZ
8898 MARCIA OLIVEIRA DA CRUZ
9433 MARCIA OLIVEIRA DA CRUZ
9167 MARCIA PALHARES
9901 MARCIA REGINA DA CRUZ
9289 MARCIA SATO
2683 MARCIO DE MIRANDA
9574 MARCIO DE MOURA CARVALHO
6450 MARCIO PAULO MAGALHAES SILVA
7095 MARCIO ROCHA DA SILVA
8632 MARCO ARTAGNO MAXIMO DE AZEVEDO
9071 MARCOS ANDRE MARQUES DOMICIANO
9187 MARCOS DE OLIVEIRA
9122 MARCOS GEOVANI BORELLI
3861 MARCOS JOSE MEDEIROS
9492 MARCOS ROGERIO NOGUEIRA
9356 MARCOS VINICIUS PEREIRA DE LIMA
7779 MARCUS MENDONCA DE MENESES MOURA
9213 MARCUS VINICIUS BRANDAO MOTA
9829 MARGARETE APARECIDA ROMANO DOS SANTOS
9808 MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA PESSOAS ALVES DIAS
7101 MARIA AMELIA AQUINO TALIN ARAUJO VIEIRA DE CAMPOS
9624 MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
9674 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
6172 MARIA APARECIDA MIGUEL HANORATO
3201 MARIA AURORA SIQUEIRA
9897 MARIA AUXILIADORA BONIFACIO DA SILVA
8897 MARIA CECILIA CONCEICAO DIAS DA SILVA
9434 MARIA CECILIA CONCEICAO DIAS DA SILVA
2931 MARIA CELIA MARINHO
9316 MARIA CRISTINA SILVA HOMEM DE MELLO
9177 MARIA DA CONCEICAO MARTINS LEPIQUE
8554 MARIA DA GRACA DE SOUZA
9366 MARIA DA PENHA MARQUES ALVES
8894 MARIA DE CASSIA BRENELLI R M M SALVADOR JOAO
9320 MARIA DE CASSIA BRENELLI R M M SALVADOR JOAO
4613 MARIA DE FATIMA CRUZ
8701 MARIA DE FATIMA DA SILVA
9022 MARIA DE LOURDES POLATO GONCALVES
9851 MARIA DIONITA SANTANA DOS SANTOS
9619 MARIA DO CARMO SILVA
9677 MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE
9615 MARIA DO SOCORRO SOARES CRUZ
6802 MARIA ELISABETH DE JESUS
4574 MARIA ELISABETH DE JESUS
9527 MARIA ELVIRA DA SILVA ALVES
7978 MARIA FERNANDA GONCALVES GALTER
9205 MARIA HELENA DEL MONACO BRAGA FONTES
6509 MARIA HELENA DEL MONACO BRAGA FONTES
9005 MARIA ILZA QUIRINA MARQUES
9387 MARIA ILZA QUIRINA MARQUES
9468 MARIA INES LEMES
8968 MARIA INES RIBEIRO AMARAL DA SILVA
9471 MARIA INES WOLNER DE LIMA
9124 MARIA INEZ MOURA FAZZINI BIONDI
8819 MARIA JOSE HOPPMANN
9120 MARIA JOSE KOGAKE
9317 MARIA LUCIA CASTELO
6822 MARIA LUCIA DA NOBREGA
9485 MARIA LUCIA DE SOUZA
9121 MARIA LUCIA DOS SANTOS FARIA
9846 MARIA LUIZA ALMEIDA LIMA
9916 MARIA PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO
9462 MARIA PRISCILA SANTOS DE BRITO
9126 MARIA REGINA RAPOLI CORREA
8915 MARIA RITA RODRIGUES
8891 MARIA ROSALINA LIMA ADAO
9842 MARIA SUELI PEREIRA DE CARVALHO
9330 MARIA VILMA DE ALMEIDA LEITE
9450 MARIAMA SILVA CABRAL
9400 MARIANA CRISTINA JACKSON CEZAR
9357 MARIANA GERMANO DA SILVA
8981 MARIANE ENDRIGHI DE CASTRO
9216 MARIANE ENDRIGHI DE CASTRO
9358 MARICELIA ALVES DA COSTA DE MELO
9324 MARILENE JOSE GUIMARAES
9591 MARINA DOS SANTOS
9672 MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
9822 MARINALVA BARBOSA DE AGUILAR
529 MARIO APARECIDO DE JESUS PEREIRA
899 MARIO BRITO AMARAL
3158 MARIO CASSIANO
3091 MARISA AURICCHIO ROJAS
9673 MARISA DE JESUS NEVES
8357 MARISA PEREIRA
7762 MARISA TIDIOLI CAMARGO
6439 MARISTELA ARAUJO CUNHA
9463 MARIZA DA COSTA RIBEIRO
9880 MARIZA MENDES NOGUEIRA OLIVEIRA
9432 MARLENE ALVES DOS SANTOS
9739 MARLENE DA PAZ GOMES
9065 MARLENE GONCALVES COSTA
9848 MARLI BARBOSA FREIRE SELES DE SOUZA
9191 MARLON RUBENS DUARTE
9154 MARLY CARDOSO DE MORAES ANDRADE
9190 MARTA BORGES DA SILVA SANTOS
9367 MARTA FERNANDA CLARO
4691 MARTA RODRIGUES JARDIM SOUZA
8637 MATEUS BORGES RODRIGUES
9675 MAURA DE FATIMA FARIA COSTA
8450 MAURICIO MONKEN GOMES
3132 MAURO SILVA DO NASCIMENTO
8907 MAYARA MARQUES DE OLIVEIRA
8642 MEIRE MARCONI
9744 MERY HELEN FERREIRA DOS SANTOS
9740 MICHELE CONCEICAO DE MEDEIROS
9676 MICHELE DOS SANTOS NEPOMUCENO SANT ANA
9571 MICHELE GOMES BAYLON SILVA
8551 MICHELI AGOSTINHO DOS SANTOS
9741 MICHELI CRISTINA FAGUNDES
9610 MICHELI ELEN VIANA AMARANTES
9308 MILTON NOGUEIRA
9162 MILTON POUZA JUNIOR
9698 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA
8967 MONICA APARECIDA PEREIRA
9326 MONICA BERTI FRANZOLIN
9388 MONIQUE ELLEN DA SILVA ONOFRE
9724 MONIQUE LOPES GUTIERRE
9070 MURILO SALVI
6130 NAGILA SALEH KHANJAR
8025 NAILDE SOARES PAIXAO
9389 NATALIA FRANCISCA DA SILVA DE CAMARGO
8879 NATALIA RODRIGUES VALENTE
8917 NATHALIA DE CASTRO
9833 NEIDE DA SILVA LOURENCO
9678 NEIDE DE ALMEIDA
6949 NEIDE MARIA DE FATIMA SILVA
9577 NEIVA VENTURE SANTOS
9665 NELI DA SILVA VICENTE
9182 NELSON JOSE DA SILVA FILHO

9164 NERLI DO AMARAL
9666 NEUSA DOS SANTOS LINDEMANN
9760 NILZA LUCIA MOURA BRAGA
8905 NIVALDO AMANCIO DOS SANTOS FILHO
8937 NOELLE YONE DA SILVA BALIO
9141 NORMA APARECIDA DOS SANTOS QUIRINO
9783 NUBIA CRISTINA DE SOUZA
9165 OALID NOSSABEIN
9006 ODETE JACINTO FERREIRA
9390 ODETE JACINTO FERREIRA
2667 ODINEA CAMPOS
8886 ORVANDA LUCIA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA
9337 ORVANDA LUCIA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA
3057 OSMAR DE SOUZA
9060 OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO
3016 OTAVIO LUIZ SOARES
7808 OTILIA EUREDICE BRAGA DA SILVA
9763 PAMELA JARDIM DE SOUZA
9879 PATRICIA BARRETO DOS SANTOS
4642 PATRICIA GUJEV
5989 PATRICIA HELENA PEREIRA
9761 PATRICIA LEANDRO VELOZO
8900 PATRICIA MACHADO DE SOUZA
7839 PATRICIA MEDEIROS DE SOUSA
9066 PATRICIA MINQUETI DE MENEZES
9009 PATRICIA REIS GABRIEL
4560 PATRICIA TEIXEIRA RANGEL LUPORI
9742 PAULA ABRANCHES LOPES
9497 PAULA CRISTINA DE MELLO CANTAO
8896 PAULO ROBERTO MOTEJUNAS JUNIOR
8906 PAULO SERGIO MAGALHAES REIS
9579 PAULO SERGIO PIRES
9127 PEDRINA MIGUEL DOS SANTOS
2692 PEDRO ALVES DA SILVA JUNIOR
9890 PRISCILA ANSELMO DE SOUZA
9743 PRISCILA CONTESSOTO DE AGUIAR
9762 PRISCILA DE FATIMA BOTON
9391 PRISCILLA NOGUEIRA
8828 QUEREM SILVEIRA PEREIRA
7763 RAFAEL LOPES ALEIXO
9128 RAFAEL ROMERO
9359 RAFAELA CAROLINE DA COSTA BARBOZA
9304 RAMON FERNANDES TOMAS
9175 RANIERI COSTA SILVA
8239 RAPHAEL GHETTI BAUERMANN OLIVEIRA
8645 RAQUEL DOS SANTOS ANTUNES
9888 RAQUEL FERNANDA SOUZA DOS SANTOS
9828 RAQUEL SANTOS
8935 REGINA BORGES ASTONE
9421 REGINA BORGES ASTONE
1154 REGINA MARIA SEBE ARANTES
9586 REINALDO TIMOTEO DO ROSARIO FILHO
7937 RENATA CRISTINA DA SILVA NUNES
7719 RENATA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO
9465 RENATA CRISTINA LUCAS
9404 RENATA DE ALMEIDA RAMOS
7764 RENATA FILIER
9773 RENATA IZIS RODRIGUES DA SILVA
9755 RENATA MORGADO
9313 RENATA MUNDIM RIBEIRO
7914 RENATA QUINETE PAZZINI DE MELLO
6483 RENATA RIBEIRO BROCK DE OLIVEIRA
5246 RENATO VASCONCELOS FERREIRA
9301 RENE ARANHA CHODOUNSKY
8476 REVELINO LEITE
8883 RICARDO FERNANDES DE SOUSA
9148 RICARDO FRANCO
9398 RICARDO MARTINEZ MELLO
9129 RICARDO MARTINS DA SILVA
9094 RINALDO MADRIGANO ARTERO
9802 RIZIELY PRISCILA OLIVEIRA MORAES
9408 ROBERTA CRISTINA DA SILVA NUNES
9144 ROBERTA HAMMERAT DE ARAUJO PINTO
9111 ROBERTO ANNUNCIATO
7781 ROBERTO COMMANS
9206 ROBERTO WEY PIACSEK
9305 ROBSON DE JESUS DONATO ENUMO
8289 RODMILSON ANACLETO LOBATO
9327 RODOLFO ALVES DE SOUZA
1178 RODRIGUES PRADO DO NASCIMENTO
9638 ROMI OZORIA DARIO DE JESUS
9441 RONALDO DE MORAIS BODO JUNIOR
5885 ROSA DORAZIO
9789 ROSANA ANDRADE SILVA
9166 ROSANA MARGARETH PASSOS RIBEIRO DOS SANTOS
9360 ROSANA MARIA DA SILVA SANTOS
5177 ROSANA MONTEIRO DA COSTA
8795 ROSANE PAES CHRISTAO
9609 ROSANGELA COELHO DUARTE
6020 ROSANGELA MARIA GONZALEZ
9786 ROSANGELA MARIA MAIA DOS SANTOS
9887 ROSEANI DINIZ MOREIRA
9679 ROSELENE MORGADO
6761 ROSELI APARECIDA DE MAGALHAES SUGAHARA
7045 ROSELI DE MORAES MARTINS
9012 ROSELI LOPES PEREIRA
9443 ROSEMEIRE FERREIRA DE SOUSA
9392 ROSIANE JESUS DA SILVA
9827 ROSILENE FERREIRA NEVES
9754 ROSIMERI VIEIRA
9608 ROSINETE DIONISIO DA CAMARA PIRES
9130 ROSINEY DE SOUZA
9825 ROZENILDA MENDES MOTOZO DOS SANTOS
9682 SABRINA REGINA DE LIMA
9906 SALMA GOMES SOUZA
9667 SAMANTA GOMES COQUEIRO
4799 SANDRA DE FATIMA MIRA TEODORO
9007 SANDRA DE PAULA
9757 SANDRA DE SIQUEIRA
9820 SANDRA FRANCISCA DA SILVA
9142 SANDRA LUCIA DE ALMEIDA ALVES PEREIRA
9900 SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
9680 SANDRA QUIRINO DE ALBUQUERQUE
9499 SANDRA REGINA ANDRADE XIMENES VEIGA
2658 SANTINA CARVALHO DO PRADO
9478 SARITA BORGES DOS SANTOS
9131 SAVANA EDELINA FERREIRA WERNECK
POLONIATO
1073 SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO
1781 SEBASTIAO HELENA DOS SANTOS
771 SEBASTIAO TOMAS
9201 SELMA GALLO
1401 SELMA SOSA DA SILVA OLIVEIRA
8939 SERENITA FERREIRA BERNARDES
9163 SERGIO BISSOLI
9135 SERGIO PAULO DA GAMA JUNIOR
9484 SHEILA DE JESUS MOREIRA
8705 SHEILA DINIZ PINTO
9832 SHEILA VECINO
9361 SHERLE MENDES PEREIRA
9772 SHIRLEY TOLEDO DE CARVALHO DAS NEVES
9784 SHIRLEY DA SILVA PIMENTA
9368 SILAS BARRETO DE MATOS
9681 SILMARA APARECIDA DA SILVA
9841 SILVANI MATEUS FERREIRA
9843 SILVANIA FRANCISCA DOS SANTOS
8446 SILVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA
9787 SILVANIA VICENTE XAVIER
9578 SILVANO PEREIRA DOS SANTOS
9845 SILVIA BARRETO LOBO DOS SANTOS
6956 SILVIA FERNANDEZ NAVARRO DOS SANTOS
9807 SILVIA MARIA ALVES
8850 SILVIA REGINA SCOLFARO
9393 SILVIA RODRIGUES VIEIRA
3184 SILVIO TEODORO JUNIOR

9923 SILVIO VINICIUS BALTAZAR VALERIO
2991 SIMAO ARGEMIRO DOS SANTOS
9844 SIMONE APARECIDA DA SILVA DE FARIA
9024 SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
RESSURREICAO
9453 SIMONE BATISTA DOS REIS
8923 SIMONE CRISTINA DA FONSECA
6851 SIMONE DA MOTA KIRSH
9635 SIMONE DOS SANTOS ANTERO
8979 SIMONE MUNIZ SANTOS
9370 SIMONE MUNIZ SANTOS
9596 SIMONE PRATES SANTOS
9806 SIMONE REGINA DE MORAES
9782 SIRLENE RAMOS CARDOSO
9622 SOLANGE JOSE DA SILVA DOS SANTOS
9668 SONIA BORGES CARDOSO ALMEIDA DOS
SANTOS
9425 SONIA CERQUEIRA PECIN MENNA BARRETO
6797 SONIA MARIA ALVES RAMOS
8003 SONIA PEREIRA ALBANO MOURA
6465 SOPHIA ESTEVES FERREIRA NETO
9332 SORAYA NOGUEIRA SETTE
9473 SOULA MARQUIZA COSTA
8949 STEFANO MATTIAZZO BOLOGNINI
6684 SUELI APARECIDA CAMARGO
9447 SUELI SANTANA CARLOTA
9756 SUELY APARECIDA DE MOURA
9805 SUELY APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO
7933 SUMIE MARGARETE KODAMA
9847 SUZANE SOARES
787 SYLVIO DE OLIVEIRA FILHO
9831 TAIANE EULALIA DUARTE DE ASSIS
9738 TALITA DE JESUS MELO CAMPANELLI
8679 TAMARA DE ALMEIDA ALVES PEREIRA
7984 TAMIS SANTOS FAUSTINO
9092 TANIA DE JESUS SUAREZ BARBOZA TRUNKL
9855 TANIA MARIA BENETELLI DE OLIVEIRA SILVA
9451 TANIA MARIA BEZERRA DA SILVA DE FARIA
9479 TATIANA DIAS
7737 TATIANA FLORIANO MICHELOTTI RODRIGUES
9407 TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
9758 TATIANA SUGAHARA
9470 TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
9826 TATIANE DE CAMARGO PAES
9477 TATIANE DE SIQUEIRA GOMES
9606 TATIANE DELFINO DOS REIS
9788 TATIANE DOS SANTOS LUCIANO
8597 TELMA GUADAGNINI FRANCA
9525 TEREZINHA MIRANDA DA COSTA
9004 TEREZINHA MIRANDA DA COSTA DE OLIVEIRA
9333 THAIS DANIELA CRUZAL FERNANDES SILVA
8300 THAIS DE SOUZA CAMARGO
9920 THAIS GIRAUD DE ALMEIDA REIS
9669 THATIANE APARECIDA DOS SANTOS
8960 THIAGO AUGUSTO INTRIERI NORBERTO SANTOS
9399 THIAGO AUGUSTO INTRIERI NORBERTO SANTOS
7721 THIAGO SANCHES FERNANDES
9093 TIAGO DA SILVA CORREA
8290 TIAGO MARCELINO FERREIRA
9132 TIAGO SANTANA
9466 TULA SANTOS FERREIRA
7722 UBIRAJARA FERREIRA FILHO
8204 UISSALA ALI YAKTINE
3240 VALDEMAR LEONCIO DA SILVA
9780 VALDINEIA GOMES FERREIRA
2988 VALDIR SILVA DE OLIVEIRA
9840 VALDIRENE DA SILVA MARIA
9369 VALDIRENE GODOY DA SILVA
9585 VALDOMIRO RODRIGUES FERREIRA
9459 VALESSA DE CASSIA DOS REIS
9134 VALMIR GONCALVES
9193 VALMIR TAVARES
4536 VALMIRA ANA NOGUEIRA

9584 VALTER JESUS DA SILVA
9394 VALTER NASCIMENTO DOS SANTOS
8920 VANDA MARCOS
9311 VANDERSON KELERMAN BOTELHO
9458 VANESSA CRISTINA BOTELHO
9792 VANESSA DA SILVA MOLINARI
9791 VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
9793 VANESSA DOS SANTOS PRADO
9445 VANESSA FRANCISCA DE PAULO FARIAS
9616 VANESSA RIBEIRO OSCHENEK
8983 VANESSA SALOMAO ANDRADE
9444 VANIA DA CRUZ CARVALHO SARDINHA
8892 VANILDA DO PRADO
5253 VANMER RIBEIRO
9395 VANUSA BERNARDINA DE ARAUJO PRADO
9670 VANUSA SOARES DE SA
8988 VERA LUCIA ALVES DA SILVA
9759 VERA LUCIA SIQUEIRA
9501 VERONICA DA SILVA MOLINARI
1374 VICENTINA MARIA DE J SANTOS
9491 VILMA AUGUSTA DE CARVALHO GUIMARAES
9699 VILMA GOMES DE ALMEIDA
8240 VIRGILIO VILAS BOAS FERNANDES JUNIOR
9197 VITOR MANOEL DA FONSECA NETO
9362 VIVIANE DA SILVA FREITAS GODOI
9839 VIVIANE LORENCO RODRIGUES
8895 VIVIANE MARIA FRANCO DE FARIA ZAFFANI
9440 VIVIANE MARIA FRANCO DE FARIA ZAFFANI
8941 WAGNER DUHAU SOUZA E SILVA
9414 WAGNER DUHAU SOUZA E SILVA
616 WALDIR LEITE MARQUES
6001 WANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
9149 WESLEY DE MIRANDA
9146 WILLIAM DE MIRANDA
2313 WILLIAN MORI
9300 WILSON CATANZARO
9227 WILSON DE BELLIS
7591 WILSON FERLIN JUNIOR
9581 WILSON MOREIRA
7800 ZELIA MARIA ALMEIDA RIBEIRO
3574 ZENON RODRIGO LOURENCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER a Brasilmar Terrenos e Construções a Beira Mar Ltda e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada **LOTEAMENTO JARDIM BRASIL- SOBREPOSIÇÃO JARDIM FLEXEIRAS, Cidade de Caraguatatuba, instituído pelo Decreto Municipal 19/62** em 22 de Outubro de 1962, situado no bairro de Porto Novo, **neste Município, correspondente à Inscrição do livro de Registro número 07 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião**, lavrada no dia 12 de setembro de 1950, relativa a inscrição do memorial descritivo do loteamento denominado “Jardim Brasil”, com o teor seguinte: “processo nº 653-62 e aprovada pela Seção de Engenharia da Prefeitura de Caraguatatuba em 10 do 10 de 1962 e as suas sobreposições, nas ruas denominada de “**Rua Renato Frida, Rua: Marajó, Rua: Itamar Hart Abudakir, Alameda: Francisco de Assis Rosa, Alameda Ana Maria de Jesus Ribeiro, Av: Geraldo Nogueira da Silva (flexeiras) e rua cinco** no Bairro Porto Novo, neste Município; DESTA FORMA FICAM OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no **prazo de 30 (TRINTA) dias**; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVER-

BAÇÃO do processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela na **Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.**

Caraguatatuba 02 de Abril 2018

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária **13.467/2017 ART. 31 § 5º**, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada **JARDIM CASA BRANCA – QUADRAS B, C, D, E, F, G, H, I, J e K**, Cidade de Caraguatatuba, na área que possui os seguintes logradouros: **Rua Antonio Henrique de Mesquita, Rua Nove e Rua Oito, Rua: Amauri Leme da Costa, Rua: Benedito Antonio de Oliveira Barbosa, Rua: José Pedro de Oliveira Barbosa, Rua: Antonio Viliano, Rua: Onze, Rua: Antonio Viliano dos Santos, Rua: Rua Manoel Vicente dos Santos**, . Sendo que no **prazo de 30 (TRINTA) dias**; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, na Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO ao processo de regularização fundiária, vale ressaltar que conforme a **Lei Federal 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.**

Caraguatatuba 02 de abril de 2018

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos proprietários e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada **LOTEAMENTO JARDIM PORTO NOVO – BARRANCO ALTO**, Cidade de Caraguatatuba, com o teor seguinte: **Rua: Agenor Paes, Rua: Onze, Travessa: Rosa Paes, Rua: Ruy Pereira, Av. Candida de Souza, Rua: Ernani M. Moraes, Rua: Floriano Ferreira, Rua: Antonio Paulino Ferreira, Rua: Ismael F. Santos, Rua: Israel Iglesias, Rua: Angela Maria Ferreira e Santos, Rodovia Governador Mario Covas, Avenida: José Herculano, Estrada do Rio Claro, Av. Serramar, Rua: Luiz Jacinto da Silva, Rua: Benedito São Castro, Travessa Três, Rua: Boaventura de Souza, Rua: José Ferrari Pegorelli, Rua: Pedro de Oliveira, Rua: Israel Iglésias, Travessa: Manoel Severino de Castro, Rua: Benedito Paes, Rua: Lourival Paes, Travessa Jordão Pedro, Rua: Rozana, Rua: Cláudio Manoel da Costa, Rua: Benedito Cruz, Rua: Manoel Paulino Ferreira, Rua: Mariana Gonçalves, Rua: Lorival de Oliveira, Rua: Arnaldo M. Negro, Rua: Álvaro Jorge, Rua: um, Travessa: Vasco Augusto Fragoso, Travessa Hum. Bairro Porto Novo, neste Município; DESTA**

FORMA FICAM OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (TRINTA) dias; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO do processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela na **Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.**

Caraguatatuba 02 de Abril de 2018

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 2.337/2017 Art. 32 Caput, Decreto Municipal 668/2017 Art. 3º e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.465/2017 Art. 31 §, I e II. FAZ SABER **AGRO COMERCIAL MORRO VERDE LTDA CNPJ 61.262.895/0001-27 aos ocupantes, confrontantes e TERCEIROS INTERESSADOS**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada como **“São Venâncio”**, Cidade de Caraguatatuba, sob número de Matrícula 65.315 constante no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba; Com as seguintes características: “Uma área de terras localizada nesta cidade de Caraguatatuba, Porto Novo, Estrada 10, metragem de 32.000m², descrição área 30, são Venâncio, desmembrada da Gleba B, objeto da matrícula 31.033, que tem as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco denominado M.212, que tem as coordenadas UTMX-453502,4315 e Y-7379350,7127, situado na divisa com a área 31 e o alinhamento da Estrada 10, segue com o azimuth 191º57’33” numa distância de 150,15 metros até o marco M.2121, que tem as coordenadas UTMX-453471,3179 e Y-7379203,8217; daí, segue em curva de concordância com o raio de 50,23 metros e AC=33º10’42” num desenvolvimento de 105,41 metros até o marco M.2122, que tem as coordenadas UTM X-453388,1177 e Y-7379175,1558; daí, segue com azimuth 312º45’07” numa distância de 61,23 metros até o marco M.2123, que tem as coordenadas UTMX-453343,1567 e Y-7379216,7204; daí, segue em curva de concordância com o raio de 97,08 metros e AC= 33º00’35” num desenvolvimento de 54,97 metros até o marco M.65, que tem as coordenadas UTM X-453295,4083 e Y-7379244,3348, confrontando nesta extensão do marco M.212 ai M.65 com alinhamento da Estrada 10; daí, deflete à direita, segue como azimuth 15º25’07” numa distância de 157,59 metros até o marco M.211, que tem as coordenadas UTM X-453337,3063 e T-7379396,2531, confrontando nesta extensão com a área 29 (São Venceslau), desmembrada da Gleba B, objeto da matrícula nº 31.033; daí, deflete à direita, segue com o azimuth 105º25’07” numa distância de 171,29 metros até o marco M.212, marco este inicial da descrição do perímetro, confrontando nesta extensão com a área 31 (São Valério), desmembrada da Gleba B, objeto da matrícula nº 31.033, encerrando a área de 3,20 hectares.

Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no **prazo de 30 (TRINTA) dias**; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO do processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela na **Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos**

§§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 02 abril de 2018

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada “NÚCLEO TARUMÁ” – Porto Novo, Travessão, Cidade de Caraguatatuba, Porto Novo, Caraguatatuba, Rua: dois, Rua: três, Rua: Quatro, Rua: cinco, Rua: Oito, Rua: doze, Rua: treze, Rua: dez, Travessas: cinco, C, D, oito, Dois, Rua: Gênesis, Rua: Êxodo, Rua: Deuteronômio, Rua: Maria Ferreira dos Santos, Rua: Habacuque, Rua Sebastião S. Santos, Rua: Carlos F. Alvarenga, Av. Hum, Av: José da Costa Pinheiro Junior. ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no **prazo de 30 (TRINTA) dias**; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO do processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela na **Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º** A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 02 de Abril de 2018

Marcos Roberto de Souza

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba convoca TODOS OS MUNICÍPIES a participarem das Audiências Públicas de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

As Audiências serão realizadas nos dias e locais conforme abaixo;

- Dia 17/04/2018 às 18 horas - Região Sul - Escola EMEI / EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira - Endereço: Rua José Ferreira Dos Santos, 381 – Travessão.
- Dia 19/04/2018 às 18 horas – Região Norte - EMEF Profª Antônia Antunes Arouca - Endereço: Rua Itália Baff Magni, 581 – Massaguaçu.
- Dia 26/04/2018 às 18 horas – Região Central - Auditório Maristela de Oliveira - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) - Endereço: Rua Santa Cruz, Nº 396 – Centro.

Caraguatatuba, 02 de abril de 2018.

José Pereira de Aguiar Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E CIDADANIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Processo nº: 6192/17 – Projeto Fortalecendo Laços

Entidade Social: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância no Período neo-natal- APAMI

Gestor do Projeto: Sueli Meira Vasconcelos Spinelli

Valor Global: R\$ 268.223,52 – Valor mensal R\$ 22.351,96

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

Processo nº: 6197/17 – Projeto Céu Azul

Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Sonia Augusta dos Santos

Valor Global: R\$ 670.656,36 - Valor mensal R\$ 55.888,03

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 17 anos.

Processo nº: 6196/17 – Projeto Família Feliz

Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Sonia Augusta dos Santos

Valor Global: R\$ 534.121,44 - Valor mensal R\$ 44.510,12

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 59 anos.

Processo nº: 6198/17 – Projeto Abrigo para Crianças e Adolescentes

Entidade Social: Casa da Criança de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Marivalda Salles dos Santos

Valor Global: R\$ 2.064.360,00 - Valor mensal R\$ 172.030,00

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Processo nº: 6195/17 – Projeto Lírio da Paz

Entidade Social: Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Vicentina Barbieri

Valor Global: R\$ 300.583,92 - Valor mensal R\$ 25.048,66

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

Processo nº: 6200/17 – Luz do Caminho

Entidade Social: Centro de Recuperação Humano Renascer

Gestor do Projeto: Maria Lucia de Melo

Valor Global: R\$ 778.765,92 - Valor mensal R\$ 64.897,16

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Desenvolvimento de ações voltadas a prestação de serviços assistenciais para atendimento a população adulta em vulnerabilidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.

Processo nº: 6202/17 – Projeto Casa do Caminho

Entidade Social: Centro de Recuperação Humano Renascer

Gestor do Projeto: Maria Lucia de Melo

Valor Global: R\$ 773.592,34 - Valor mensal R\$ 64.466,02

Período de Vigência: abril de 2018 a março de 2019.

Modalidade: Atender a população adulta de rua na modalidade casa transitória (acolhimento provisório).

Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

Resumo de ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI - realizada em 29/03/2018 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0000037/2018	CHS3159	B44-0318501	Deferido	29/03/2018

0000047/2018	HKZ2814	B44-0317136	Deferido	29/03/2018
0000118/2018	DKV3795	B44-0319266	Indeferido	29/03/2018
0000455/2018	GHH9079	F45-0107618	Deferido	29/03/2018
0000458/2018	GBA4036	F45-0109767	Deferido	29/03/2018
0000466/2018	GCM5955	B44-0319279	Deferido	29/03/2018
0000470/2018	PDF6398	F45-0109914	Indeferido	29/03/2018
0000472/2018	DWD5157	B44-0310970	Deferido	29/03/2018
0000479/2018	GDC6151	B44-0314369	Indeferido	29/03/2018
0000483/2018	ESZ8796	B44-0317652	Indeferido	29/03/2018
0000484/2018	FKA5857	B44-0316736	Deferido	29/03/2018
0000485/2018	CNW7412	F45-0106676	Deferido	29/03/2018
0000487/2018	GHX1333	P00-0027923	Indeferido	29/03/2018
0000493/2018	FDF1593	F45-0110750	Indeferido	29/03/2018
0000501/2018	OH4656	B44-0317651	Indeferido	29/03/2018
0000503/2018	FEC1479	B44-0319168	Deferido	29/03/2018
0000507/2018	CYG9424	F45-0110972	Indeferido	29/03/2018
0000511/2018	BTO6418	B44-0316731	Deferido	29/03/2018
0000518/2018	EPK8378	F45-0111013	Indeferido	29/03/2018
0000522/2018	DQF5363	F45-0105121	Indeferido	29/03/2018
0000523/2018	DQF5363	F45-0106243	Indeferido	29/03/2018
0000525/2018	FIZ3074	F45-0103463	Deferido	29/03/2018
0000527/2018	DQF5363	F45-0106108	Indeferido	29/03/2018
0000528/2018	DQF5363	F45-0106084	Indeferido	29/03/2018
0000546/2018	EYF5220	F45-0110764	Indeferido	29/03/2018
0001835/2017	FJS8664	F45-0106276	Indeferido	29/03/2018
0001844/2017	HCH3350	F45-0104259	Deferido	29/03/2018

NOTIFICAÇÃO Nº 13/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	CDA	Processo
ANSELMO BIANCHI DIAS / JOELMA BARROS DE MEDEIROS BIANCHI	06.360.021	2017	16652758	1024859	46.144/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 14/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
RENATO BERNARDINO DE LIMA / LUCIA APARECIDA AMORIM DOS SANTOS LIMA	02.019.015	2013 a 2016	16653595, 16653596, 16653598 e 16653599	11.706/2002
JULIO ANTONIO DE LIMA JUNIOR / MARCIA CRISTINA CORREIA LIMA	01.031.012	2013 a 2016	16653836, 16653837, 16653839 e 16653840	13.163/2012

EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditamento n.º 05/18 - Contrato n.º 04/16 - Processo Interno n.º 12/18. Contratante: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev. Contratada: AURORA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. Assinatura: 27/03/2018 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na Locação de Software para gestão dos investimentos, com atendimento ao Tribunal de Contas – AUDESP, para o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev. Valor global: R\$ 7.622,40 (sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses - 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019.

Ezequiel Guimarães de Almeida
Presidente do CaraguaPrev

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA FÓRUM SETORIAL DE ARTES VISUAIS E ARTESANATO CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum em tela, para a assembleia pública que se realizará no dia 14 (quatorze) de abril de 2018, às 09h00 (primeira chamada) e 09h15 (segunda chamada), na Videoteca “Lúcio Braun”, localizada no Polo Cultural Prof.^a Adaly Coelho Passos, situado na Praça Cândido Mota, nº 72, Centro - Caraguatatuba/SP, cuja pauta segue abaixo:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato.

Obs: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
Regulamento de eleição dos fóruns setoriais: www.fundacc.sp.gov.br

Caraguatatuba, 27 de março de 2018.

LUANA C.D. TIZONI KOGUS
Conselheira Titular do Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA FÓRUM SETORIAL DE AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA E NOVAS MÍDIAS CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum em tela, para a assembleia pública que se realizará no dia 14 (quatorze) de abril de 2018, às 09h00 (primeira chamada) e 09h15 (segunda chamada), na Videoteca “Lúcio Braun”, localizada no Polo Cultural Prof.^a Adaly Coelho Passos, situado na Praça Cândido Mota, nº 72, Centro - Caraguatatuba/SP, cuja pauta segue abaixo:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias.

Obs: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Regulamento de eleição dos fóruns setoriais: www.fundacc.sp.gov.br

Caraguatatuba, 27 de março de 2018.

GABRIELA FABIANO

Conselheira Titular do Fórum Setorial de Audiovisual,
Fotografia e Novas Mídias

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE CARAGUATATUBA
FÓRUM SETORIAL DE LITERATURA
CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS**

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Titular e Suplente do Fórum Setorial de Literatura - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro Titular e Suplente do Fórum em tela, para a assembleia pública que se realizará no dia 14 (catorze) de abril de 2018, às 09h00 (primeira chamada) e 09h15 (segunda chamada), na Videoteca “Lúcio Braun”, localizada no Polo Cultural Prof.^a Adaly Coelho Passos, situado na Praça Cândido Mota, nº 72, Centro - Caraguatatuba/SP, cuja pauta segue abaixo:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro Titular e Suplente do Fórum Setorial de Literatura - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Literatura.

Obs: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Regulamento de eleição dos fóruns setoriais: www.fundacc.sp.gov.br

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

**SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE
CARAGUATATUBA
ALEXANDER COMNENE PALAIOLOGOS MAIA
CRUZ**
Responsável

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE CARAGUATATUBA
FÓRUM SETORIAL DE MÚSICA
CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS**

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Música - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum em tela, para a assembleia pública que se realizará no dia 14 (catorze) de abril de 2018, às 09h00 (primeira chamada)

e 09h15 (segunda chamada), na Videoteca “Lúcio Braun”, localizada no Polo Cultural Prof.^a Adaly Coelho Passos, situado na Praça Cândido Mota, nº 72, Centro - Caraguatatuba/SP, cuja pauta segue abaixo:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Música - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Música.

Obs: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Regulamento de eleição dos fóruns setoriais: www.fundacc.sp.gov.br

Caraguatatuba, 27 de março de 2018.

JESUS SALATIEL FRANCISCO DOS SANTOS
Conselheiro Titular do Fórum Setorial de Música

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE CARAGUATATUBA
FÓRUM SETORIAL DE TEATRO E CIRCO
CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS**

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Teatro e Circo - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum em tela, para a assembleia pública que se realizará no dia 14 (catorze) de abril de 2018, às 09h00 (primeira chamada) e 09h15 (segunda chamada), na Videoteca “Lúcio Braun”, localizada no Polo Cultural Prof.^a Adaly Coelho Passos, situado na Praça Cândido Mota, nº 72, Centro - Caraguatatuba/SP, cuja pauta segue abaixo:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Teatro e Circo - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Teatro e Circo.

Obs: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Regulamento de eleição dos fóruns setoriais: www.fundacc.sp.gov.br

Caraguatatuba, 27 de março de 2018.

RENATA MARA DA SILVA RIVIEIRA
Conselheira Titular do Fórum Setorial de Teatro e Circo

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 9.949/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 05, 06 E 09 DE ABRIL DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h00min HORAS,

PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

CARGO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

CLAS-SIFICA-ÇÃO	Nº INS-CRI-ÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCI-MENTO	PON-TUA-ÇÃO
18	10	AILTON GONZALEZ	11.274.117-4	20/02/1958	10

CARAGUATATUBA, 05 DE ABRIL DE 2018.

RICARDO SUNER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração.

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 09, 10 E 11 DE ABRIL DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
6	MAJARY VIRGINIA DE CARVALHO GONÇALVES	11605554

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
57	ANA PAULA ESCOBAR	246856130

CARAGUATATUBA, 03 DE ABRIL DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICA CONVOCADO (A) O (A) ESTAGIÁRIO (A) ABAIXO APROVADO (A) NO PROCESSO SELETIVO 10489/2017 REALIZADO NO MES DE SETEMBRO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DO (A) CHAMADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE

CLASSIFICAÇÃO.

DIREITO - PROCESSO 10489 (SETEMBRO)

Nome	RG	Classificação
VALESCA FERREIRA DE SOUZA	30920223-1	38º

CARAGUATATUBA, 03 DE ABRIL DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMBATER
A DENGUE
É COMBATER
O CRIADOURO
DENGUE,
AQUI NÃO!**

www.caraguatatuba.sp.gov.br
Informação: 3887-6888

